PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL AO EMPREENDIMENTO TURÍSTICO

"SEARA ECOLODGE & SPA"

FASE DE ESTUDO PRÉVIO

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO EIA

Documento: INT-SRAAC/2026/3153

ÍNDICE DO PARECER

1. HISTORIAL DO PROCEDIMENTO DE AIA ---------- 3
2. OBJETIVOS, JUSTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO PROJETO ---------- 5
2.1 - OBJETIVOS E JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO ---------- 5
2.2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO ---------- 6
3. DESCRIÇÃO DO ESTADO ATUAL DA ÁREA DE ESTUDO, PERSPETIVA DE IMPACTES DO PROJETO, MEDIDAS DE MITIGAÇÃO OU REFORÇO E PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO POR FATOR AMBIENTAL ---------- 10
3.1 – GEOMORFOLOGIA, GEOLOGIA E RECURSOS MINERAIS ---------- 11
3.2 – RECURSOS HÍDRICOS ---------- 14
3.3 – SOLOS E USO DO SOLO ---------- 19
3.4 - ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO ---------- 23
3.5 – SISTEMAS ECOLÓGICOS E PAISAGEM ---------- 25
3.6 – PATRIMÓNIO ---------- 34
3.7 – QUALIDADE DO AR, AMBIENTE SONORO E VIBRAÇÕES ---------- 35
3.7.1 – QUALIDADE DO AR ---------- 35
3.7.2 – AMBIENTE SONORO E VIBRAÇÕES ---------- 38
3.8 – ENERGIA ---------- 41
3.9 – RESÍDUOS ---------- 44
3.10 – REDE VIÁRIA E TRÁFEGO ---------- 47
3.11 – SOCIOECONOMIA ---------- 48
3.12 – CLIMA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS ---------- 50
3.13 – RISCOS PARA A SAÚDE HUMANA ---------- 55
4. CONSULTA PÚBLICA ---------- 57
4.1. RESUMO DA CONSULTA PÚBLICA ---------- 57
4.2. CONSULTA A ENTIDADES ---------- 58
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS E DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ---------- 58

ANEXO: Relatório da Consulta Pública do Procedimento de AIA

1. HISTORIAL DO PROCEDIMENTO DE AIA

O presente procedimento de AIA teve o seu início a 28 de outubro de 2025 e a sua necessidade decorre do empreendimento turístico a licenciar "Seara Ecolodge & SPA", em fase de Estudo Prévio, abaixo abreviadamente designado por empreendimento ou empreendimento turístico, e proposto pela empresa "Ilha de Circe, Ecolodge & SpA, Lda." ultrapassar o limiar de 20 camas estabelecido na alínea b) do setor 20 do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2025/A, de 29 de julho (Diploma AILA), quando localizado em áreas sensíveis na definição do referido Diploma.

A Entidade Licenciadora do projeto é a Câmara Municipal de Ponta Delgada, por o mesmo se situar na freguesia das Sete Cidades, do concelho de Ponta Delgada, da ilha de São Miguel, enquanto a Direção Regional do Turismo (DRT) é a entidade competente do licenciamento da operação urbanística necessária à exploração como estabelecimento turístico nos Açores, e a Direção Regional do Ambiente e Ação Climática é a Autoridade Ambiental (AA) no âmbito do presente procedimento de AIA.

A composição da Comissão de Avaliação (CA) do EIA foi indicada pela Autoridade Ambiental e ficou composta pelos Serviços abaixo expostos, constituída pelos respetivos representantes técnicos nomeados pelos seus dirigentes:

- Divisão de Ação Climática e Avaliação Ambiental (DACAA) da DRAAC, que preside à CA, representada por Carlos Faria que será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por Nuno Pacheco;
- Câmara Municipal de Ponta Delgada (CMPD), na qualidade de entidade licenciadora do projeto, representada por Luís Garcia;
- Direção Regional do Turismo (DRT), no âmbito das competências acima referidas e, representada por Diana Ferreira;
- Divisão da Conservação da Natureza (DCN) da DRAAC, representada por Maria José Bettencourt;
- Serviço de Ambiente e Ação Climática de Ilha de São Miguel (SAACSM), representado por Nuno Loura;
- Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial (DRRFOT), representada por Nicole Medeiros, tendo, entretanto, sido substituída por Elsa Meira.

A 21 de novembro de 2025 a CA emitiu um primeiro parecer de apreciação da conformidade do EIA à sua versão de abril de 2025, onde referiu as seguintes considerações finais:

> *"- O proponente deve fazer acompanhar o EIA de uma Resolução do Conselho do Governo a reconhecer o Empreendimento Seara Ecolodge & SPA como de relevante interesse público nos termos do número 6 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2019/A, de 4 de abril;*
>
> *- O proponente deve acompanhar o EIA de um parecer da IROA, S.A. referente à conformidade do Empreendimento com a Reserva Agrícola Regional tendo em conta a Resolução do Conselho do Governo;*
>
> *- O proponente deve reformular o EIA de modo a aperfeiçoar todas as inconsistências, lacunas e imperfeições referidas no presente parecer compatíveis com o grau de pormenor de Estudo Prévio nos volumes apreciados, atualizando no que se refere ao Regime de AIA nos Açores, bem como atender a eventuais condicionamentos e medidas de minimização de afetação na execução do Empreendimento que possam constar da Resolução do Conselho do Governo nos termos do número 6 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2019/A, de 4 de abril.*

Assim, só depois de apreciação das novas versões dos volumes alterados do EIA e adição da Resolução e Parecer solicitados, bem como das peças do Empreendimento na versão a que se refere o EIA reformulado terá esta Comissão de Avaliação elementos suficientes, para a emissão da conformidade do Estudo de Impacte Ambiental do presente procedimento de AIA.

Todos documentos que constituem o EIA e seus anexos, independentemente de serem ou não reformulados, devem ser entregues na Autoridade Ambiental em suporte informático e acompanhados de dois exemplares em papel do Relatório Técnico e três do Resumo Não Técnico, para serem disponibilizados na fase de Consulta Pública do presente procedimento de AIA.

A Comissão de Avaliação do EIA delibera ainda conceder um prazo de 150 dias úteis a contar da data do envio do presente parecer, prorrogável a pedido do proponente, desde que devidamente justificado, ficando, entretanto, suspenso o presente procedimento de AIA, até à entrega de todos os documentos solicitados nos suportes mencionados. ".

Foi então remetido o parecer por ofício ao proponente e à entidade licenciadora do projeto a dar conhecimento do mesmo, ficando, entretanto, suspensa a contagem de tempo do presente procedimento de AIA até à receção na DRAAC de toda a documentação e aperfeiçoamentos solicitados.

A 30 de abril, deu entrada na DRAAC um novo conjunto documentos, em suporte digital, referente a uma versão atualizada do EIA e de vários anexos, bem como alguns outros novos, incluindo a resolução do Conselho de Governo a Reconhecer como uma ação de Relevante Interesse Público a construção deste Empreendimento Turístico. A 8 de maio e pela mesma via, foi recebido o parecer do IROA anteriormente solicitado pela CA. Mas só a 18 de maio, foram rececionados todos os exemplares da documentação em papel, de modo a ficarem reunidas as condições de ser retomada a contagem de tempo deste procedimento de AIA.

A documentação em suporte digital foi sendo distribuída de imediato por meio informático aos diferentes técnicos que constituem a CA, onde cada um apreciou a nova versão dos documentos e novos elementos face ao referido no seu anterior parecer, sendo esta apreciação resulta da integração das análises individuais relativamente ao grau de cumprimento das exigências do Diploma AILA no conteúdo atual do EIA e seus Anexos, face às competências de cada Serviço e de modo a assegurar as condições para se alcançar os objetivos da Consulta Pública, a realizar no presente procedimento de AIA, e avaliação dos potenciais impactes do empreendimento Seara Ecolodge & SPA.

2. OBJETIVOS, JUSTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 – OBJETIVOS E JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO

O projeto visa a implantação, no lugar da Seara, freguesia das Sete Cidades, concelho de Ponta Delgada, de um empreendimento turístico em fase de Estudo Prévio, numa propriedade com uma área aproximada de 520 860 m², atualmente marcada por uma ocupação multifacetada do solo, que compreende áreas agrícolas, pastagens, zonas de exploração florestal, áreas com presença de vegetação associada à *Laurissilva* e zonas ocupadas por espécies infestantes/invasoras.

De acordo com o EIA, o projeto pretende promover a valorização turística, patrimonial, paisagística e ambiental da propriedade, assente na recuperação e reabilitação de pré-existências edificadas, na integração de novas construções na paisagem, na reintrodução

de usos associados à antiga produção de chá, na requalificação de espaços exteriores e percursos existentes e na recuperação ecológica e paisagística de áreas atualmente degradadas ou descaracterizadas.

O empreendimento é apresentado como uma proposta de turismo sustentável, orientada para a qualificação e diversificação da oferta turística, para a valorização da memória histórica e cultural da propriedade e para a criação de uma experiência associada à natureza, à paisagem, ao bem-estar e aos produtos locais.

2.2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

A área destinada à implantação do empreendimento turístico incide sobre a zona mais oeste da propriedade e envolve a reabilitação do conjunto edificado existente e, ainda, a construção de novos edifícios e de equipamentos de lazer e bem-estar, incluindo uma piscina exterior.

Embora o projeto seja, em termos gerais, semelhante ao apresentado na versão anterior do EIA, no que respeita às instalações propostas, verifica-se que as zonas que o integram foram renumeradas e que, nas peças escritas, é agora indicado um diferente enquadramento tipológico, concretamente o de *Conjunto Turístico*, composto por um *Estabelecimento Hoteleiro – Hotel*, de 5 estrelas, a instalar na Zona 1, um *Aldeamento Turístico*, também de 5 estrelas, a instalar na Zona 2 e um SPA, inserido na área de plantação de chá, a integrar a Zona 3.

Sobre esta matéria, desde já importa esclarecer que, são *Conjuntos Turísticos*[1] os empreendimentos turísticos constituídos por núcleos de instalações funcionalmente interdependentes, situados em espaços com continuidade territorial, destinados a proporcionar alojamento turístico e serviços complementares de apoio a turistas, sujeitos a uma administração comum de serviços partilhados e de equipamentos de utilização comum, que integrem, pelo menos, um equipamento de animação autónomo, um estabelecimento de restauração e dois empreendimentos turísticos, sendo obrigatoriamente um deles um *Estabelecimento Hoteleiro* de 5 ou 4 estrelas.

A este respeito, verifica-se que as instalações previstas para a Zona 1 podem vir a enquadrar um *Hotel*, contudo, a intervenção arquitetónica proposta para a Zona 2 não se

[1] Nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 2º do *Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos aplicável aos Açores* (RJET-A) – O Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, e pelo artigo 43º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro.

afigura suscetível de enquadramento na tipologia de *Aldeamento Turístico*, conforme pretendido.

Com efeito, as 30 unidades de alojamento projetadas para a Zona 2 são do tipo quartos duplos, sendo que, na tipologia de *Aldeamento Turístico*[2] apenas são admitidos apartamentos ou moradias.

Assim, deverá o promotor diligenciar pelo enquadramento da globalidade das instalações em *Estabelecimento Hoteleiro – Hotel*, conforme anterior versão da proposta, ou, em alternativa, em *Conjunto Turístico*, composto por dois *Hotéis*, eventualmente de diferentes categorias (número de estrelas), desde que cada um cumpra, autonomamente, os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à respetiva tipologia e categoria. Esta solução constitui a única suscetível de enquadrar unidades de alojamento do tipo quarto e suite.

Ressalva-se ainda que, caso seja pretendido manter o enquadramento como *Conjunto Turístico*, apesar da possibilidade de partilha de serviços, os dois *Hotéis*, correspondentes às Zonas 1 e 2, deverão possuir as instalações físicas inerentes à tipologia e categoria visadas. Neste sentido, desde já se assinala que, na Zona 2, não são propostas unidades de alojamento do tipo suite, as quais (em número mínimo de 2 unidades) são obrigatórias para a atribuição da categoria de 5 estrelas.

Sem prejuízo do enquadramento tipológico do(s) empreendimento(s), sobre o qual o promotor deverá diligenciar pela correção, na fase seguinte, o projeto contempla 3 núcleos de instalações funcionalmente interdependentes:

- Zona 1: contempla a casa senhorial, que se prevê ser integralmente recuperada para integrar unidades de alojamento e salas de reuniões, e a criação de um volume na fachada norte que concentra os acessos verticais e estabelece a articulação com um novo edifício através de um passadiço suspenso. O novo edifício, implantado a poente, desenvolve-se em dois pisos ao nível da casa, acolhendo unidades de alojamento e um restaurante com cozinha e ligação à cobertura/esplanada, surgindo parcialmente vazado/suspenso entre as árvores para permitir a coexistência com o arvoredo, sendo ainda servido por um piso térreo parcialmente enterrado — ao nível da antiga fábrica de chá — onde se localizam as entradas principal e de serviço e que facilita a ligação exterior entre os núcleos, concentrando igualmente os principais serviços de apoio ao

[2] Conforme definido no Anexo II, da Portaria n.º 55/2012, de 16 de maio, que aprova os requisitos de instalação, classificação e funcionamento dos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos e conjuntos turísticos.

empreendimento. Esta zona integrará um total de 19 unidades de alojamento, sendo 2 suites na casa senhorial e 17 quartos duplos no novo edifício, conforme peças desenhadas.

- Zona 2: integra o edifício da fábrica de chá existente, recuperado e reabilitado, e novos edifícios, cuja organização das implantações, em torno de uma piscina exterior, segue a disposição e métrica das plantações de chá que o projeto propõe criar nesta zona, interligados por um passadiço sobreelevado que permite o acesso às zonas comuns e de serviço e a passagem de todas as infraestruturas necessárias. A fábrica de chá desempenhará a função para a qual foi construída originalmente – processamento e embalagem de chá –, dispondo de um pequeno núcleo interpretativo do cultivo do chá, bem como uma área para degustação de chá e loja para venda de produtos locais. A utilização de pedra arrumada à mão, caixilhos de madeira e telha cerâmica confere uma imagem de uniformidade e coerência. O edifício de apoio albergará áreas de serviço, de funcionários e técnicas (incluindo uma ETAR). Esta zona integrará um total de 30 unidades de alojamento, todas do tipo quarto duplo, conforme peças desenhadas.
- Zona 3: integra um novo edifício, parcialmente enterrado e inserido na área de plantação de chá, de implantação maioritariamente subterrânea, permitindo reduzir o seu impacte visual na paisagem. Este será composto por salas de tratamento, um ginásio e piscinas interior e exterior, o qual se destina não só aos hóspedes como a visitantes, de forma a atenuar a sazonalidade.

O terreno abrange, ainda, uma área de estacionamento com 57 lugares, bem como extensas áreas de floresta de produção e proteção, prevendo-se a recuperação de jardins e espaços exteriores com valor patrimonial e, ainda, a criação de espaços de enquadramento, sendo indicadas um conjunto de ações de mitigação de risco e erosão e deslizamento de solos, bem como ações globais de reabilitação e recuperação natural da propriedade.

Foram efetuadas adições de peças desenhadas relativas à fábrica de chá e colmatadas as inconsistências e lacunas anteriormente detetadas, sendo a restante descrição dos espaços igual à anterior versão do EIA.

Considerando a nova capacidade máxima das instalações, resultante das peças desenhadas e do quadro sinótico apresentados – 49 unidades de alojamento e 98 camas – deteta-se uma inconsistência no RT do EIA, o qual refere que o

empreendimento prevê a existência de 50 quartos duplos e uma capacidade máxima de 100 hóspedes.

Sem prejuízo da necessidade de correção do enquadramento tipológico do(s) empreendimento(s) e da inconsistência detetada relativa à capacidade total das instalações, a CA considera que o projeto se encontra, na sua globalidade, descrito de forma clara, sendo de destacar, positivamente, o facto de o RT incluir fotografias dos edifícios existentes e imagens tridimensionais da proposta, o que se considera ser de grande utilidade para a antevisão da alteração do atual contexto paisagístico e da caracterização de alguns espaços interiores, pese embora as mesmas constituam meras simulações virtuais e poderão não corresponder integralmente à realidade que se irá materializar.

O projeto está inserido em áreas sensíveis e, para este ponto, o RT apresenta o enquadramento, incluindo figura, da área de intervenção no âmbito Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho que cria o Parque Natural da Ilha de São Miguel, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2025/A, de 31 de janeiro e do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2020/A, de 5 de agosto, que aprova e publica o Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural de Ilha. Este enquadramento é considerado no quadro com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT).

Segundo o RT, a análise pormenorizada do Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades (POBHLSC), está apresentada quer no capítulo 2.4, quer nos capítulos 4.4, 4.5, 5.4 e 5.5. No entanto, relativamente à construção da ETAR, salienta-se que a mesma está condicionada ao cumprimento dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT's).

Para além disso, e conforme é referido no próprio RT, o regulamento do POBHLSC indica no seu artigo 36.º que nas edificações ou a construir em locais onde não exista, ou não seja técnica e economicamente viável a ligação à rede pública de drenagem de águas residuais, devidamente comprovadas pela entidade gestora, devem dispor de sistemas individuais de recolha e tratamento de águas residuais constituídos por fossas séticas herméticas seguidas do respetivo órgão de infiltração no subsolo, designadamente um poço absorvente, pelo que a construção da ETAR poderá não estar em consonância com o regime acima indicado.

3. **DESCRIÇÃO DO ESTADO ATUAL DA ÁREA DE ESTUDO, PERSPETIVA DE IMPACTES DO PROJETO, MEDIDAS DE MITIGAÇÃO OU REFORÇO E PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO POR FATOR AMBIENTAL**

O Relatório Técnico (RT) do EIA é a principal fonte da descrição da área de estudo constante neste parecer, bem como a seleção dos fatores ambientais ou descritores apresentados e dos efeitos perspetivados pelo Empreendimento, a que se adicionam as considerações tidas por pertinentes provenientes da CA, face às competências legais desta e aos conhecimentos técnicos dos seus representantes e, ainda, os pareceres requeridos, dado que não houve contributos por participação de interessados na Consulta Pública.

O RT, pela sua estrutura interna, distribui, por diferentes capítulos: a caracterização da situação de referência para os fatores ambientais considerados; os impactes do Projeto perspetivados e avaliados pelos Autores do EIA sobre estes ao longo das fases de construção e de funcionamento do Empreendimento; as propostas de medidas de mitigação desses efeitos quando possível e negativos; e programas de monitorização para os descritores que consideraram pertinente tal tipo de acompanhamento.

Na estrutura do presente parecer, tendo em conta que os Serviços que integram a CA possuem competências legais e técnicas distintas sobre descritores diferentes, as várias vertentes mencionadas no parágrafo anterior e respeitantes a cada fator ambiental foram reunidas nos números dados a cada descritor, complementadas com as apreciações tidas por convenientes por parte da CA. Só a apreciação global e balanço da avaliação é apresentada no capítulo separado com as considerações finais. Esta reorganização pode levar a alguma metodologia diferenciada entre os descritores.

Quando neste parecer não se expressar discordância, nem se propuser alteração a uma medida indicada no RT, entende-se que esta reúne condições para ser aceite na generalidade pela a AA, podendo esta considerar a sua integração na sua proposta de DIA. Noutros casos, a CA pode discordar de alguma medida, propor alterações ou adição de outras para posterior consideração pela AA ou o membro do Governo dos Açores competente para a decisão final.

O EIA não analisou eventuais impactes para a fase de desativação do Empreendimento, dado o horizonte temporal não estar determinado para a fase de funcionamento e a CA, tendo em conta as incertezas sobre tal momento e sobre o uso a dar então à propriedade e suas construções aceitou.

Assim, a CA considera que em caso de desmantelamento, tal operação deve ser sujeita a um plano de desativação que salvaguarde as condicionantes ambientais em vigor à data dessa ocorrência e a ser aprovado pela entidade competente em matéria de ambiente nesse momento.

No que se refere à metodologia de determinação da significância, a CA reconhece a dificuldade de qualquer EIA em definir parâmetros matriciais comuns a todos os fatores ambientais e de modo a eliminar, não só a subjetividade, como também ser eficaz na ponderação da abrangência geográfica da suscetibilidade de cada descritor aos diferentes impactes.

No EIA do presente procedimento, não foi efetuada a introdução de um critério de abrangência geográfica da área suscetível a cada impacte, esta situação pode sobrevalorizar um dado impacte localmente ou subavaliar a extensão da área a que lhe é sensível, ou ao contrário. Contudo, não existem métodos legalmente pré-definidos e, como tal, a CA nas suas apreciações neste parecer poderá sentir a necessidade de ponderar esta componente.

3.1 – GEOMORFOLOGIA, GEOLOGIA E RECURSOS MINERAIS

A ilha de São Miguel possui três vulcões centrais ativos: Furnas, Fogo e Sete Cidades, mas estão identificadas seis unidades vulcanoestratigráficas que por ordem decrescente de formação são: os complexos vulcânicos do Nordeste, da Povoação, das Furnas, das Sete Cidades, do Fogo e dos Picos. O último é o único do tipo fissural e também ativo. Desde quase do início do seu povoamento foram reportadas várias erupções vulcânicas na ilha.

O projeto situa-se no vulcão das Sete Cidades, que constitui a zona mais ocidental da ilha. Este possui um diâmetro de base com cerca de 14 km e uma cota máxima de 856 m, o edifício é encimado por uma caldeira com 5 km de diâmetro e 400 m de profundidade, no fundo da qual se encontram duas lagoas principais: a Azul e a Verde, em conexão entre si e formam a lagoa das Sete Cidades. No interior da caldeira existe ainda vários cones vulcânicos pomíticos, por vezes formando alinhamentos NW-SE, cujas crateras por vezes são ocupadas por lagoas.

Tectonicamente, na zona mais ocidental da ilha, predominam estruturas de orientação NW-SE, nomeadamente o graben dos Mosteiros na vertente NW da caldeira das Sete Cidades. Esta direção coincide com a do Rifte da Terceira, considerado como o limite

nordeste da denominada Microplaca dos Açores. No maciço das Sete Cidades também se identificam acidentes tectónicos circulares e radiais. A propriedade de implantação do empreendimento é, inclusive, atravessada por um acidente NW.

No que se refere ao risco sismovulcânico, a área do Empreendimento apresenta um risco vulcânico Alto, onde podem ocorrer erupções predominantemente plinianas a vulcanianas pomíticas, o local está ainda exposto a intensidades sísmicas superior a VIII na escala de Mercalli Modificada.

Geomorfologicamente a área do Empreendimento situa-se numa região entre as altitudes de 200-600 m, maioritariamente na classe de 0 a 3% de declive, o seja "Plana", mas a área norte apresenta um declive superior a 45%, ou seja, "Escarpada", as obras ficam implantadas na primeira zona.

O RT salienta a implantação dos imóveis do empreendimento turístico em áreas classificadas de risco "reduzido" para movimentos de vertente, com exceção da casa senhorial já existente que, em parte, se encontra em classe de risco "elevado".

No caso de não concretização do Empreendimento, o EIA não prevê qualquer alteração para este descritor ambiental.

Impactes no Fator Ambiental, Medidas de Mitigação ou de Monitorização

Fase de Construção

Para este fator ambiental o EIA perspetiva os seguintes impactes:

- Alterações morfológicas devido à regularização/modelação e impermeabilização do terreno;

- Consumo de recursos minerais para pedra arrumada a usar nos novos imóveis e ampliações com origem em áreas de extrações existentes na ilha.

O primeiro está avaliado como negativo direto, com aspetos temporários e outros permanentes e de significância média, o segundo apenas na fase de construção e considerado de significância reduzida.

A CA considera que a origem dos recursos minerais, a quantidade necessária e os percursos entre a origem e o destino devem ser mais pormenorizados em RECAPE, pois esta vertente poderá ter efeitos além da área de intervenção do Empreendimento.

O EIA possui um projeto associado de obtenção de energia geotérmica superficial (GS) para aquecimento de Águas Quentes Sanitárias (AQS) cujo estudo para o seu dimensionamento se encontra em anexo ao RT.

Este GS envolve movimentos de terra para colocação de tubagens enterradas, cujo impacte não está considerado no EIA.

Assim, no caso de implementação deste projeto associado, a CA considera que quando do Projeto de Execução em fase de RECAPE deve constar um documento a avaliar o GS com a quantidade de terras a movimentar, a sua localização final, medidas de mitigação específicas dos seus impactes na fase de construção, devendo ter-se em atenção que o seu enterramento não deve atingir a cota da lagoa para não afetar o nível freático.

- *Medidas de Mitigação ou de Reforço Propostas*

O EIA propõe as seguintes medidas de mitigação

- As ações pontuais de limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra;

– A movimentação de terras deve minimizar a exposição dos solos aos períodos de maior pluviosidade;

– As alterações de morfologia devem assegurar a conformidade com os regulamentos do POBHLSC e PGPNISM.

A CA tem a referir que o cumprimento de regulamentos existentes é uma imposição legal e não pode ser considerado uma medida de mitigação, assim as alterações de morfologia têm também de atender ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN).

<u>Fase de Funcionamento</u>

O EIA não concretiza nenhuma medida específica para esta fase, embora, indiretamente, assuma que possam existir ações de limpeza do solo e como tal devem respeitar a mesma medida considerada na movimentação de terras.

<u>Proposta de Monitorização do Fator Ambiental</u>

O EIA não propõe qualquer programa de monitorização deste fator ambiental para esta fase e a CA também não considera necessário um acompanhamento deste descritor.

3.2 – RECURSOS HÍDRICOS

A área de intervenção está inserida na bacia hidrográfica da Lagoa Azul das Sete Cidades e o modelo digital utilizado identifica linhas de água no terreno de implantação do Empreendimento, que são de regime de escorrência torrencial e drenam para a lagoa referida. O estado desta massa de água está classificado de Razoável, sobretudo, devido às cargas brutas provenientes da pecuária, tendo havido um aumento significativo recente de encabeçamento de gado nesta mesma bacia.

Existe um túnel de transvase para manutenção do nível de água da lagoa para a bacia hidrográfica da Grota dos Milhafres que assim escoa água para o exterior da caldeira

Ao nível dos recursos hídricos subterrâneos, o RT refere que a área de intervenção se encontra na massa de água das Sete Cidades, com uma superfície na ordem de 86,05 km^2 que ocupa cerca de 11,6% da área de São Miguel, no setor mais ocidental da ilha. Esta é composta por um sistema de aquíferos basais e de altitude, predominantemente fissurados ou porosos, descontínuos ou hidraulicamente conectados aos de base, dependentes da existência de estratos de permeabilidade muito reduzida ou de aparelhos vulcânicos secundários com volume significativo do ponto de vista hidrogeológico. Esta unidade confronta para SE com a massa de água Ponta Delgada – Fenais da Luz.

Atualmente, na área de intervenção apenas se praticam atividades agropecuárias não intensivas, como pastoreio bovino, e não está abrangida por redes públicas ou dedicadas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais.

A CA verificou que a implantação dos imóveis existentes e a construir se situa fora do domínio público hídrico. Contudo, ao observar várias fotografias do RT, deduz que se desenvolveram impermeabilizações superficiais nas zonas 2 e 3 que levam ao alagamento destas áreas, embora não constituam reservatórios naturais de água, esta situação leva a recomendar que o Projeto de Execução tenha em atenção esta situação.

No caso de não implementação do Empreendimento, o EIA não perspetiva alterações na área de intervenção ao nível da situação de referência para este fator ambiental agora descrita.

Impactes no Fator Ambiental, Medidas de Mitigação ou de Monitorização

Fase de Construção

Durante a construção o EIA perspetiva os seguintes impactes:

- Aumento do risco de contaminação das linhas de água adjacentes e da lagoa Azul resultante de derrames acidentais de substâncias ou resíduos durante a fase de construção.

- Consumo de água nas operações construtivas, do estaleiro e de lavagem de equipamentos, bem como usos sanitários e sociais dos operários;

- Produção de águas residuais ou efluentes contaminados com partículas em suspensão, metais pesados, hidrocarbonetos ou outras substâncias tóxicas;

- Produção de águas residuais urbanas nas instalações sanitárias e sociais do estaleiro em obra.

Todos estes impactes estão classificados como diretos, temporários e com um nível de significância reduzido.

A CA está genericamente de acordo em se implementar uma gestão adequada das águas e efluentes contaminados ou sanitária de modo a não contaminar as águas da lagoa e subterrâneas.

- *Medidas de Mitigação ou de Reforço Propostas*

- Colocar redutores de caudal nas torneiras de fornecimento de água para a fase de construção;

– Implementar boas práticas ambientais no consumo de água no estaleiro;

- Encaminhamento das águas de lavagem de autobetoneiras devem ser descarregadas em bacias de decantação dedicadas para o efeito;

– A zona de armazenamento de produtos e o parque de estacionamento de viaturas em obra, devem ser drenados para uma bacia de retenção, equipada com um separador de hidrocarbonetos, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural;

– Proceder à recolha do solo contaminado com produtos químicos acidentais, proceder ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado;

– Na fase final de obra, assegurar a desobstrução, remoção e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados;

– Formar e informar os trabalhadores do modo de atuar em situação de derrame;

- Implementar instalações sanitárias e sociais amovíveis no estaleiro, em número suficiente ao número de pessoas presentes em obra, equipadas com sistema de recolha

das águas residuais domésticas em tanques ou fossas estanques e posterior encaminhamento para tratamento fora da área de intervenção;

– Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, de acordo com a legislação em vigor.

Várias das medidas acima expostas devem ser integradas num plano de gestão ambiental da obra que articule as diferentes ações e defina a cadeia de comando responsável pela respetiva implementação e verificação da sua eficácia.

Não é medida de mitigação da iniciativa do EIA a menção do cumprimento de legislação em vigor.

Fase de Funcionamento

Durante o funcionamento do Empreendimento o EIA perspetiva a ocorrência dos seguintes impactes:

- Consumo de água potável de nascente e da rede pública de abastecimento ainda que mitigado pela reutilização de águas residuais tratadas;

- Redução e eliminação gradual de cargas orgânicas geradas pela pecuária na propriedade, tanto na infiltração através dos solos como das arrastadas por linhas de água até à lagoa Azul;

- Rejeição de águas residuais domésticas provenientes das instalações, encaminhadas para tratamento em ETAR terciária;

- Otimização das características de infiltração dos solos, da sua capacidade depuradora e recarga de aquíferos pela reabilitação do sistema florestal;

- Regeneração dos solos, com melhoria das suas características e das condições de infiltração de água devido à redução das áreas de pastagem;

- Aumento do risco de contaminação das linhas de água adjacentes e da lagoa Azul resultante de eventuais derrames acidentais de substâncias ou resíduos durante a fase de funcionamento.

Neste conjunto existem impactes positivos permanentes como a redução da carga orgânica, considerado de significância elevada, enquanto os outros de reordenamento do uso do solo é reduzida. Já os acidentes de contaminação é considerado reduzido e temporário e médio do da rejeição da estação terciária por ser permanente.

O consumo de água é considerado negativo e de significância reduzida, devido à medida de mitigação a introduzir no Projeto.

A CA está genericamente de acordo com as avaliações efetuadas.

- *Medidas de Mitigação ou Reforço Propostas*

Para a fase de funcionamento o EIA propõe as seguintes medidas de mitigação:

- Implementar redutores de caudal nas torneiras e autoclismos e optar por equipamentos para o SPA e piscinas que permitam um uso eficiente da água;

– Os autoclismos não devem utilizar mais de 6 litros de água por descarga;

– O consumo de água potável e não potável (ApR) deve ser alvo de controlo e registo;

– O fluxo de água dos chuveiros não deve exceder os 9 litros por minuto, e nas torneiras dos lavatórios não deve exceder os 8 litros por minuto;

– Ponderar o aumento da capacidade de reserva e acondicionamento de água para salvaguardar eventuais quebras de água do serviço público que permita sustentar todos os usos do empreendimento durante pelo menos 24 horas num cenário de plena ocupação;

– Existência de um sistema de drenagem de águas pluviais das coberturas do edifício das unidades de alojamento a encaminhar para os solos permeáveis em redor dos edifícios a aproveitar pelo solo para as áreas verdes;

- Elaboração e cumprimento de plano de monitorização e controlo analítico dos valores-limite de emissão (VLE) das águas residuais domésticas em cumprimento com a legislação em vigor;

– Elaboração e cumprimento de plano de inspeção e manutenção das redes de drenagem designadamente, limpeza das calhas de drenagem, tubagens, e adequada limpeza e manutenção das ETAR;

– Reutilização de águas residuais tratadas para usos de água menos exigentes e redução das cargas poluentes emitidas para meio natural (sumidouro) considerando o tratamento terciário da ETAR a instalar;

- Acautelar o encaminhamento das águas residuais para os respetivos sistemas de tratamento.

Várias das medidas acima consideradas, como registo de consumos, existência de um sistema de reserva de água são medidas de gestão do empreendimento que podem integrar-se num plano de gestão desta fase, só não configuram em si uma mitigação, embora possam ser úteis para deteção de avarias e fugas.

Além das medidas de mitigação propostas, o EIA considera a implementação de uma ação que denomina de medida de reforço:

- Implementação de um plano de gestão e intervenção florestal, ecológico e paisagístico para a intervenção ao nível da componente florestal e ecológica existente na propriedade, em conformidade com os requisitos e regulamento do POBHLSC, o PGPNISM e as Orientações para a Gestão da Paisagem para a RAA, com indicação das áreas a intervir, o respetivo cronograma e prioridades de intervenção e as espécies, preferencialmente endémicas e autóctones a utilizar;

A CA está de acordo e considera que esta plano deve acompanhar o RECAPE para a devida avaliação das entidades competentes nesse procedimento.

Proposta de Monitorização do Fator Ambiental

O EIA não propõe um programa estruturado para a monitorização deste fator ambiental, contudo, apresenta um conjunto de diretrizes a definir para o mesmo e a implementar nas fases de construção e de funcionamento.

Fase de Construção

- Monitorização de situações de derrames acidentais e poluição de recursos hídricos superficiais e subterrâneos e com a realização de análises.

A CA compreende a intenção, contudo a mesma está muito genérica, assim no procedimento de RECAPE deverá ser definido um conjunto de procedimentos de controlo, com periodicidade e determinação de parâmetros de análise devidamente enquadrado e a ser apreciado e aceite pela AA caso se considere necessário.

Fase de Funcionamento

- Instalação/implementação de procedimentos ou equipamentos mais eficientes ao nível do consumo de água no SPA e no restante empreendimento.

A CA tem a referir que a instalação de equipamentos de eficiência não é em si um programa de monitorização, embora um sistema de deteção de fugas, com equipamentos

e verificação possa ser um mecanismo de controlo de consumos de água pelo Empreendimento.

A CA considera pertinente a implementação de um sistema de controlo de consumos e fugas que deve ser apresentado em fase de RECAPE, mesmo sem o considerar como um Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos.

3.3 – SOLOS E USO DO SOLO

Na análise deste descritor foi efetuada em separado no que se refere à caracterização pedológica, tipo de solo e capacidade de uso agrícola, da que diz respeito à ocupação ou uso atual do solo, por a primeira ser uma componente biofísica e a segunda uma vertente de ordenamento territorial.

Nos Açores, de uma forma genérica, existem solos modernos que evoluíram, sobretudo, a partir de rochas vulcânicas sob condições de clima atlântico temperado e húmido, gerando os seguintes tipos: Litossolos; Solos Litólicos (Húmicos e Não-Húmicos); Regossolos (Cascalhentos, Psamíticos e Pulverulentos); Solos Rególicos (Cascalhentos, Psamíticos e Pulverulentos); Aluvissolos; Coluvissolos; Andossolos (Saturados, Insaturados e Ferruginosos); Barros (Pretos e Pardos); Solos Mólicos (Solos Mólicos Pardos); Solos Pardos (Normais, Ândicos, Ácidos, Francamente Lavados); e Solos Orgânicos.

Na área de intervenção dominam os Andossolos Insaturados Normais, que se caracterizam por serem profundos, geralmente, estratificados com horizontes superficiais escurecidos pela matéria orgânica e subsuperficiais pardo-amarelados a pardo-avermelhados, de textura franca, com uma estrutura granulosa e/ou grumosa que se atenua em profundidade, devido à presença de material pouco alterado, em geral de natureza ácida (traquítica) ou, mais raramente, basáltica.

Com base na carta de Capacidade Uso do Solo da Região Autónoma dos Açores, que mostra a distribuição espacial do solo ao longo das ilhas numa escala de classificação de aptidões naturais do solo para usos agrícolas e florestais, deduz-se que o terreno de intervenção possui 54% da sua superfície com solos na classe VI+VII e VII+VI, ou seja, respetivamente aptos para uso como pastagem natural e/ou floresta + reserva natural, e uma menor percentagem, na classe VI, adequados para Pastagem natural e/ou floresta e onde estarão implantadas os edifícios do Empreendimento.

No que se refere ao uso do solo, o enquadramento apresentado no RT teve por base o nível 1 da Carta de Ocupação do Solo dos Açores 2018 (COS.A 2018), a CA sugeriu a utilização do nível 3, uma vez que este apresenta mais detalhe e uma maior desagregação das classes do uso de solo.

Verifica-se que o projeto se insere, na sua maioria, em Florestais e meios naturais e seminaturais, mas também, com alguma expressão em Agricultura.

O EIA não estima nenhuma alteração para este descritor no caso de não implementação do Projeto.

Impactes no Fator Ambiental, Medidas de Mitigação ou de Monitorização

Fase de Construção

Durante a construção o EIA perspetiva os seguintes impactes:

- Condicionamento de uso do solo por um curto período de tempo pela presença do estaleiro, máquinas e equipamentos afetos à obra;

- Compactação do solo e potencial contaminação deste por derrame acidental de óleos, combustíveis e/ou lubrificantes, resíduos e efluentes;

- Produção e armazenagem de resíduos sólidos urbanos (RSU) nas instalações de apoio ao estaleiro e de águas residuais associadas ao processo construtivo (sanitários, etc.) e produção de RCD;

- Impermeabilização dos solos, em cerca de 3.621,15 m^2, dispersos pela área noroeste da propriedade de forma não contínua;

- Aumento da exposição do solo aos agentes meteorológicos pela remoção do coberto vegetal e movimentos de terra;

- Redução da área de solo disponível pela implantação do projeto e impermeabilização, sendo que a de impermeabilização é inferior à de implantação dado serem utilizados materiais permeáveis nas zonas de passagem, acessos pedonais edifícios e parque de estacionamento;

- Aumento da área com reabilitação e recuperação de bosquetes com espécies endémicas e autóctones, com controlo e erradicação de espécies invasoras, com plantação de chá e outras variedades de ervas aromáticas ou hortícolas, ornamentais e paisagístico levando à regulação e suporte dos solos.

À exceção do último impacte, os restantes estão todos classificados como negativos e de significância reduzida, sendo a impermeabilização e disponibilidade permanente, os restantes temporários.

A CA tem a referir que a área de impermeabilização da fase de construção deverá reduzir-se no termo da obra, devido à retirada do estaleiro, pelo que, parte deste impacte é permanente durante a obra, mas reversível.

O último impacte está avaliado como positivo, permanente e com uma significância elevada.

A CA apenas tem a referir que a área de reabilitação é pequena e o seu efeito é, sobretudo, local, pelo que, num contexto geográfico de concelho, ilha ou arquipélago, a significância deste impacte torna-se reduzida.

Medidas de Mitigação ou de Reforço Propostas

Para o período de obra o EIA propõe as seguintes medidas:

- Elaborar um Plano de Estaleiro com requisitos e procedimentos para que a sua implantação, funcionamento e desinstalação provoquem o mínimo de alterações no solo ou que sejam revertidas com a sua desinstalação, com enfoque na reversibilidade;

- A zona de armazenamento de produtos e de estacionamento de viaturas e máquinas, se em obra, devem ser drenados para uma bacia de retenção impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural e equipada com um separador de hidrocarbonetos.

- Recolha do solo contaminado por derrames de produtos químicos e, se necessário, com o auxílio de um absorvente adequado, seu armazenamento provisório e posterior entrega a operador licenciado para envio a um destino final adequado;

- Formar e informar os trabalhadores a atuar em conformidade em situação de derrame;

- Definir percursos específicos para a circulação de máquinas e viaturas, concentrando a circulação em áreas menos sensíveis;

- Recolha e encaminhamento e entrega a operador licenciado para destino final adequado os resíduos produzidos;

- Cumprir o plano de gestão de resíduos em obra previsto, que vise a redução da sua produção e defina as condições acondicionamento temporário e encaminhamento para

operador licenciado, assegurando requisitos que evitem a sua dispersão na área de intervenção e envolvente ou impedindo os poluentes serem depositados sobre o solo;

- Manutenção e inspeção adequada das máquinas, equipamentos e viaturas a utilizar;

– Realização de operações de revisão, reparação e manutenção das viaturas e restantes equipamentos, preferencialmente, nas respetivas oficinas e quando só for possível, proceder em obra, assegurar todos os procedimentos para não contaminar os recursos hídricos e solos em áreas impermeabilizadas com uso de bacias de retenção e recolha dos poluentes ou em área temporariamente impermeabilizada com materiais impermeáveis amovíveis e bacias de retenção;

– Recolha e encaminhamento para operadores licenciados de hidrocarbonetos ou outras substâncias poluentes derramadas, provenientes dos equipamentos afetos à obra;

– Acondicionamento adequado, em local fechado e com bacias de retenção, dos recipientes que contenham hidrocarbonetos ou outras substâncias poluentes;

- Implementar barreiras de contenção e dispositivos de controlo de sedimentos nas áreas de inclinação e próximas de linhas de água;

– Realizar revegetação logo que possível das áreas intervencionadas para estabilizar o solo;

- Realizar o movimento de terras em períodos do ano com menor risco de precipitação;

– Garantir um plano de movimentação detalhado que minimize a área de solo exposta em cada fase de obra.

Muitas das medidas acima expostas são transversais a vários fatores ambientais e devem ser integradas num Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGAO) que articule as diferentes ações, estruturas e defina a cadeia do comando responsável pela respetiva implementação e verificação da sua eficácia que deve ser apresentado em RECAPE.

<u>Fase de Funcionamento</u>

Durante o funcionamento do Empreendimento, o EIA perspetiva os seguintes impactes:

- Redução da área de solo disponível pela implantação do projeto e impermeabilização, sendo que a de impermeabilização é inferior à de implantação dado serem utilizados materiais permeáveis nas zonas de passagem, acessos pedonais edifícios e parque de estacionamento;

- Aumento da área com reabilitação e recuperação de bosquetes com espécies endémicas e autóctones, com controlo e erradicação de espécies invasoras, com plantação de chá e outras variedades de ervas aromáticas ou hortícolas, ornamentais e paisagístico levando à regulação e suporte dos solos.

- Os percursos de acesso de viaturas e estacionamentos existentes são sem declive ou com declives reduzidos e em materiais permeáveis ou semipermeáveis. Os percursos e acessos pedonais são em materiais ou elementos permeáveis e preferencialmente naturais.

Sobre estes impactes identificados no EIA, a CA tem a referir que o primeiro impacte resulta da não reversibilidade do que vinha da fase de construção, à exceção na área do estaleiro. O segundo, mantém-se o que já foi referido para a fase de construção e o último é uma característica do projeto para a não causar um impacte, pelo que não é um impacte, logo não tem sentido nem significância por este motivo, apesar de classificado como positivo e significativo.

A CA não exclui a possibilidade de acidentes viários, fugas nas redes de drenagem que possam resultar em contaminações do meio envolvente.

- *Medidas de Mitigação ou de Reforço Propostas*

O EIA não propõe medidas de mitigação para a presente fase do Projeto.

A CA considera que em RECAPE deve ser apresentado um Plano de Gestão Ambiental do Funcionamento do Empreendimento (PGAFE) que contemple procedimento de controlo dos sistemas de redes, acidentes com fugas de poluentes e outras atividades que envolvam produtos que possam contaminar o solo e a água e a ser aprovado pela Autoridade Ambiental.

Proposta de Monitorização do Fator Ambiental

O EIA não propõe nenhum programa de monitorização do solo e a CA considera que é suficiente existir um PGAFE devidamente implementado para esta fase.

3.4 – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Neste capítulo o EIA identificou os IGT's que incidem sobre a área de intervenção, através de um quadro indicando o seu enquadramento legal, informando os que se encontram em revisão. Da análise apresentada, informa-se que se concorda com a mesma.

Relativamente ainda ao Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA), instrumento de gestão territorial de natureza sectorial, aprovado pelo DLR n.º 38/2008/A, de 11 de agosto, e parcialmente suspenso pelo DLR n.º 13/2010/A, de 7 de abril, este alterado e republicado pelo DLR n.º 17/2019/A, de 24 de julho, considera-se que o projeto em avaliação contribui para a concretização de alguns dos desígnios e objetivos preconizados no POTRAA, estando alinhado com uma das Linhas Estratégicas de Desenvolvimento (LED) no mesmo estabelecidas, designadamente a LED 3 - suporte ao desenvolvimento, qualificação e diversificação da oferta turística regional, pelo que se conclui pela conformidade do projeto com o POTRAA.

No que respeita às medidas cautelares estabelecidas, no art.º 5.º do diploma de suspensão parcial do POTRAA, para a ilha de São Miguel, face ao crescimento da oferta de alojamento, verifica-se, nesta fase, que o projeto em apreço evidencia características suscetíveis de enquadramento nas citadas medidas cautelares, concretamente nas alíneas a) e b) mencionadas no Quadro 2.4.1 do RT, como também nas alíneas c) e d), indicadas na memória descritiva do projeto, de entre as alíneas elencadas no n.º 3 do referido art.º 5º.

O EIA considera que na ausência de execução do projeto o quadro normativo na área envolvente ao empreendimento manterá o atual padrão de ocupação do solo.

Impactes no Fator Ambiental, Medidas de Mitigação ou de Monitorização

Fase de Construção

O EIA identifica e avalia os seguintes impactes que se estendem desde a fase de construção para a de exploração:

- Intervenções previstas para as Zonas 1 e 2 necessitavam de reconhecimento de relevante interesse público, este, já depois do início deste procedimento de AIA, foi publicado pela RCG n.º 52/2026, de 22 de abril de 2026) para assegurar a conformidade com o POBHLSC nas áreas agrícolas com restrições específicas e de parecer favorável da entidade com competências em matéria de ordenamento do território nas áreas Florestais de Produção, tornando-se assim num impacte nulo;

- Em zona abrangida por RAR, a plantação de espécimes nativos ou endémicos, erradicação de espécies de flora invasoras e plantação de chá em zona atualmente afeta a pastagem, alterando-a para uma produção de valor acrescentado, corresponde a um impacte positivo de significância elevada;

- Impermeabilização de solo de espaços florestais e espaços naturais integrados no solo rural, definido no PDM Ponta Delgada, um impacte negativo, permanente e de significância média;

- Indisponibilidade do uso atual do solo nas áreas de implantação e de impermeabilização do projeto (Zona 3 (SPA) e pequena parcela do edifício de alojamento principal da Zona 2), um impacte negativo, permanente e de significância média.

- *Medidas de Mitigação ou de Reforço Propostas*

A partir da leitura do EIA, genericamente, deduz-se que as medidas de mitigação do descritor "Solos e Usos do Solo" são as mesmas que se aplicam a Ordenamento do Território.

Proposta de Monitorização do Fator Ambiental

O EIA não propõe nenhum programa de monitorização para este fator ambiental e a CA também não.

3.5 – SISTEMAS ECOLÓGICOS E PAISAGEM

O RT começa por apresentar informação, ao nível regional, sobre espécies de fauna e flora terrestres endémicas, de acordo com Borges *et al*., 2005, e identifica de uma forma geral as principais pressões a que estão sujeitas no arquipélago.

Para a área de intervenção o RT identifica diversas espécies de flora exótica, com carácter não invasor e invasor. Relativamente às espécies nativas e endémicas identifica algumas que podem ser observadas na área de intervenção e na sua envolvente. Para ambos os casos, apresenta-se registo fotográfico de algumas espécies, bem como figura que pretende apresentar graficamente a distribuição e localização das principais áreas com as espécies mencionadas.

Relativamente à avifauna, e apesar de ter sido referido que nos momentos dos trabalhos de campo não foram observadas espécies de aves, são nomeadas várias espécies que podem ser observadas na área florestada à volta e na proximidade da lagoa das Sete Cidades.

O RT refere ainda que a zona envolvente se caracteriza por uma elevada riqueza em espécies de invertebrados, alguns dos quais endémicos e que podem também ser encontrados exemplares da espécie *Nyctalus azoreum* (morcego dos Açores).

O RT admite a possibilidade de existência na área de intervenção ou na sua envolvente de alguns mamíferos associados à presença e intervenção humana como *Oryctolagus cuniculus* (coelho), *Rattus norvegicus* (ratazana-castanha); *Mus musculos* (murganho), apesar de não ter sido feita qualquer observação.

Tal como no Capítulo 2, em "2.3. Localização de Áreas Sensíveis", é apresentado o enquadramento da área de intervenção no Parque Natural da Ilha de São Miguel (PNI) e no Sítio RAMSAR Complexo das Sete Cidades.

Ao nível do PNI, o RT apresenta de forma particular o enquadramento legal relativamente ao Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha de São Miguel (PGPNISM), nomeadamente no que diz respeito aos dois tipos de regime de proteção presentes na área de implantação (Áreas de uso sustentável dos recursos e Áreas de proteção complementar). É apresentada uma figura que permite a verificação.

A CA verificou que os valores apresentados sobre a biodiversidade dos Açores relativos às espécies de fauna e flora terrestres endémicas ao nível regional estão desatualizados, considerando-se o conhecimento e publicações mais recentes. Não obstante, entendeu que esta situação não comprometia a caracterização apresentada para este fator ambiental, face à necessidade do presente procedimento de AIA.

Paisagem

Para a área de intervenção do projeto e respetiva envolvente o RT identifica e caracteriza as unidades de paisagem SM1- Encosta da Bretanha e SM5 – Sete Cidades e apresenta figura em conformidade.

Referência a Resolução do Conselho do Governo n.º 135/2018 de 10 de dezembro de 2018, que aprovou os objetivos de qualidade de paisagem e as orientações para a gestão da paisagem dos Açores, em desenvolvimento da Convenção Europeia da Paisagem.

No que respeita ao impacte visual da paisagem, o EIA considera que, à exceção da casa "senhorial", não existem locais potencialmente sensíveis e apresenta justificação.

O EIA para este descritor, no caso de não implementação do Projeto, perspetiva a manutenção da atual situação, perdendo-se uma oportunidade para regenerar a área de intervenção no total e na envolvência das áreas de implantação, no que respeita à reabilitação e recuperação de área com flora nativa e endémica, bem como do sistema agroflorestal, uma ampla zona dentro da área da propriedade (áreas de intervenção).

Impactes no Fator Ambiental, Medidas de Mitigação ou de Monitorização

Fase de Construção

O EIA perspetiva os seguintes impactes classificados como negativos, temporários e de significância reduzida:

- "Emissão de poeiras e perturbação das comunidades de flora existentes, como resultado da circulação de máquinas, movimentação de terras e operações de carga e descarga; emissão de gases de combustão de veículos e equipamentos motorizados.".

- "Os ruídos gerados, seja por aumento do tráfego de veículos pesados seja por utilização de máquinas e equipamentos utilizados, que podem causar perturbações para fauna na zona envolvente.".

- "Produção e armazenagem de RSU nas instalações de apoio ao estaleiro e de águas residuais associadas ao processo construtivo (sanitários, etc.).".

- "Risco de incêndio e explosão devido ao armazenamento de substâncias perigosas.".

- "Remoção de espécies de valor endémico existentes e / ou perda de habitat para espécies Endémicas" (impacte identificado também como permanente).

Por sua vez perspetiva o impacte "Dissonâncias visuais e paisagísticas, percetíveis a partir do sistema de vistas, quer junto à lagoa Azul e aglomerado edificado das Sete Cidades, quer na área das cumeeiras e via adjacente", classificado como negativo, temporário e de significância média.

Durante a construção o EIA perspetiva ainda os seguintes impactes, classificados como positivos, permanentes e de significância elevada:

- "Plantação de *Camelia sinensis* em sebes baixas, dispostas de acordo com o relevo da área de plantio e que irão ser plantadas na Zona 1 e 3.".

- "Manutenção dos espaços agrícolas, localizando-se as principais áreas de produção hortícola na zona Sul da propriedade.".

- "Manutenção / recuperação de prováveis pomares existentes, em zonas que se encontram atualmente ocupadas com outras atividades agropecuárias, ou afetas à produção florestal; e introdução de árvores de fruto de forma pontual nos espaços de enquadramento dos edifícios.".

- “Reconversão do elenco de espécies futuramente, com o objetivo de criar um mosaico florestal mais interessante, diferenciado e diversificado, que não assente na monocultura de uma única espécie florestal de origem alóctone – *Cryptomeria japonica*, que ocupa uma mancha de grande dimensão, abrangendo a zona central da área de implementação do Plano, correspondente ao morro que divide a zona de intervenção da restante propriedade.”.

- “Arborização e florestação do espaço com a utilização de espécies endémicas e autóctones do arquipélago, adaptadas às condições edafoclimáticas nos espaços de jardim e de enquadramento, bem como a reconstituição de bolsas de mata de Laurissilva.”.

- “Plantação, nos espaços sem ocupação florestal, de espécies pioneiras e de crescimento mais rápido, que criarão condições microclimáticas de luminosidade e humidade (balanço energético e podendo resultar em aquecimento ou resfriamento local) que possibilitem o desenvolvimento progressivo e gradual de outras espécies/estratos do elenco florístico da floresta Laurissilva.”.

- “Revitalização e manutenção do eixo estruturante do bosquete entre o SPA, a Fábrica de Chá, e a encosta onde se ergue o volume da Unidade de Alojamento Principal - ladeado de camélias, que formam uma álea de elevado interesse cénico e paisagístico.”.

Classificados como positivos, permanentes e de significância média, o EIA identifica como impactes:

- “Reabilitação e recuperação de áreas / bosquetes com espécies endémicas e autóctones, com aumento de áreas com esse tipo de vegetação, controlo e erradicação de espécies invasoras e zonas de plantação de chá e outras variedades de ervas aromáticas ou hortícolas (ornamental e paisagístico, produção e consumo interno de alimentos para o empreendimento), de regulação e suporte dos solos e enriquecimento em termos de biodiversidade (fauna e flora (insetos, etc.). O objetivo são essencialmente plantas aromáticas, comestíveis, o que favorece também a produção espontânea de cogumelos comestíveis) – conceito da agricultura biológica, regenerativa e de usufruto contemplativo e pedagógico também para os hóspedes, para além da plantação e fábrica de chá. (impacte comum ao descritor Solos e Uso do Solo).”.

- “Intervenção e valorização, com expansão da direção sul, do bosquete com interesse ornamental e paisagístico existente a sudoeste do edifício, por forma a favorecer a integração da volumetria do edifício da futura Unidade de Alojamento Principal.”.

A CA está genericamente de acordo com as avaliações efetuadas.

- *Medidas de Mitigação ou de Reforço Propostas*

Para a fase de construção o EIA propõe as seguintes medidas:

- Evitar nos acessos e da área afeta à obra, a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra, através de procedimentos de remoção de materiais que aí se depositem em maiores quantidades, ou de procedimentos de aspersão dos pavimentos térreos com água, e de limpeza nos pavimentos impermeáveis na via rodoviária de acesso ao empreendimento, caso se verifique situações de acumulação de poeiras ou outros inertes (terra, areia, etc.);

- Definição de todos os circuitos de acesso à área a intervencionar, de forma a conter e controlar e minimizar todos os potenciais efeitos indiretos e perturbação sobre os fatores bióticos em particular da área envolvente que não será alvo de intervenção;

- Manutenção e conservação adequada das máquinas, equipamentos e viaturas a utilizar, no sentido de reduzir as emissões de poluentes resultantes do seu funcionamento: emissão de COV's, partículas, entre outros.

- Minimizar sempre que possível os períodos de funcionamento de maquinaria e equipamentos mais ruidosos e otimizar as deslocações e movimentação de veículos de forma a minimizar as deslocações necessárias.

- Estabelecer procedimentos que assegurem o devido armazenamento e encaminhamento para operador licenciados para gestão de resíduos decorrentes do processo de construção.

- Cumprimento dos requisitos legais de segurança de materiais perigosos e adequado armazenamento.

- Plantação de cortinas arbóreas nos limites da propriedade, por exemplo no limite oeste/noroeste, de forma a minimizar a visibilidade dos trabalhos de construção e do estaleiro para quem passar na estrada de acesso à propriedade

- Reforço da cortina arbórea com desenvolvimento de um plano específico de integração paisagística para a fase de obra em particular para o limite virado a sul da Zona 2 do projeto.

- A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas atividades devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua reutilização no próprio empreendimento.

- Os produtos de escavação que não possam ser aproveitados, ou em excesso, devem ser armazenados em locais com características adequadas para depósito.

- Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.

Para a fase de construção propõe ainda as seguintes medidas:

- A seleção das espécies autóctones, nativas e endémicas a plantar deve seguir as orientações, requisitos e listagens definidos no Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

- Elaboração do plano e delimitação das áreas de intervenção de forma a não danificar acidentalmente quaisquer espécies endémicas ou protegidas.

- Sensibilização e formação dos trabalhadores para identificação e salvaguarda de exemplares de espécies endémicas e protegidas.

- Caso seja necessário remover algum exemplar de uma espécie de flora endémica ou protegida, deve ser cumprida a legislação aplicável para a autorização desse tipo de intervenção e deverá ser sempre assegurada a sua replantação / transferência para outro local dentro da propriedade, assegurando as condições necessárias para o sucesso dessa transferência.

A CA está genericamente de acordo com as medidas apresentadas, no entanto considera que nesta fase a medida "Plantação de cortinas arbóreas nos limites da propriedade, por exemplo no limite oeste/noroeste, de forma a minimizar a visibilidade dos trabalhos de construção e do estaleiro para quem passar na estrada de acesso à propriedade", não será praticável.

A CA concorda com a elaboração de plano específico de integração paisagística e de intervenção o qual deverá especificar de forma detalhada todas as ações de cariz florestal pretendidas no âmbito da implementação do projeto (plantações, cortes, arroteias, etc.), quer na fase de construção, quer na fase de funcionamento. Este plano deverá, ainda, identificar a origem de todo o plantio, sendo que, à priori, os espécimes das espécies

endémicas devem ter origem na ilha de São Miguel, o mais próximo possível da área do projeto, e serem legalmente propagados / adquiridos. O referido plano deverá acompanhar o RECAPE para avaliação da CA.

A CA considera que não é medida de mitigação da iniciativa do EIA a menção do cumprimento de legislação em vigor.

Fase de Funcionamento

Para o funcionamento, o EIA perspetiva todos os impactes identificados para a fase de construção classificados como positivos, permanentes e de significância elevada e como positivos, permanentes e de significância média.

Identifica ainda o impacte "Remoção de espécies de valor endémico existentes e / ou perda de habitat para espécies endémicas", também perspetivado para a fase de construção, e classificado como negativo, temporário/permanente e de significância reduzida.

Apenas para a fase de funcionamento, o EIA perspetiva os seguintes impactes:

- "Dissonâncias visuais e paisagísticas, resultantes da existência dos edifícios, percetíveis a partir do sistema de vistas quer junto à lagoa Azul e aglomerado edificado das Sete Cidades, quer na área das cumeeiras e via adjacente", classificado como negativo, permanente e de significância reduzida.

- "O aumento da circulação de turistas pode facilitar a introdução de espécies invasoras, nomeadamente na área do empreendimento turístico, que podem ser trazidas involuntariamente por visitantes ou através do transporte de materiais e mercadorias", classificado como negativo, temporário/permanente e de significância reduzida.

- "O aumento do tráfego de turistas também pode causar poluição sonora, o que afetará as espécies de fauna existentes", classificado como negativo, permanente e de significância reduzida.

- "O aumento do tráfego de turistas também pode causar poluição sonora o que pode afetar a perceção da paisagem, tornando-a menos tranquila e harmoniosa", classificado como negativo, permanente e de significância reduzida.

- "Implantação do empreendimento turístico provocará direta e permanentemente uma alteração na paisagem da área de intervenção do projeto, embora a área preconizada resultar num índice de ocupação baixo e a proposta tenha sido desenvolvida tendo sempre

em conta a obtenção de um equilíbrio entre as várias dimensões da sustentabilidade - estrita, ambiental, ecológica e paisagística e viabilidade económica", classificado como negativo, permanente e de significância média.

- "Requalificação da paisagem provocada pela reabilitação e reflorestação e arranjos paisagísticos dos espaços envolventes às novas unidades e de outras zonas da área afeta ao empreendimento turístico, com instalação de cobertos florestais mistos, com carácter multifuncional, recorrendo preferencialmente a espécies endémicas e nativas dos Açores, ou a outras espécies com elevado valor paisagístico e desenvolvimento de ações de sensibilização e capacitação para a aplicação destas técnicas e conceitos, quer para hóspedes, quer para residentes (Disposições e orientações do POBHL Sete Cidades)", classificado como positivo, permanente e de significância média.

O EIA conclui que, genericamente, para a **Fase de Construção e Funcionamento,** os impactes sobre o descritor Ecologia foram classificados como diretos e indiretos, permanentes e temporários e de nível de significância principalmente "Reduzida", sendo que os impactes com significância "Elevada" são de sentido Positivo.

Por sua vez, e genericamente, os impactes sobre o descritor Paisagem foram classificados como diretos, permanentes e temporários e de nível de significância principalmente "Reduzida", sendo que o impacte com significância "Elevada" é de sentido Positivo.

A CA está genericamente de acordo com as avaliações efetuadas.

- *Medidas de Mitigação ou de Reforço Propostas*

Para a fase de funcionamento o EIA propõe as seguintes medidas:

- Plantação de cortinas arbóreas nos limites da propriedade, por exemplo no limite oeste/noroeste, de forma a minimizar a visibilidade do empreendimento para quem passar na estrada de acesso à propriedade.

- Integrar sempre que possível as orientações constantes do Manuel de Construção Sustentável Açores 2030 e do Manual de Arquitetura Bioclimática para os Açores.

- A seleção das espécies autóctones, nativas e endémicas a plantar deve seguir as orientações, requisitos e listagens definidos no Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

- Elaboração do plano e delimitação das áreas de intervenção de forma a não danificar acidentalmente quaisquer espécies endémicas ou protegidas.

- Sensibilização e formação dos trabalhadores para identificação e salvaguarda de exemplares de espécies endémicas e protegidas.

- Caso seja necessário remover algum exemplar de uma espécie de flora endémica ou protegida, deve ser cumprida a legislação aplicável para a autorização desse tipo de intervenção e deverá ser sempre assegurada a sua replantação / transferência para outro local dentro da propriedade, assegurando as condições necessárias para o sucesso dessa transferência.

- Disponibilização de materiais de sensibilização e boas práticas ambientais para os hóspedes e visitantes, no empreendimentos e portal da internet, a alertar para a problemática da introdução e disseminação de espécies de flora invasoras.

- Disponibilização de materiais de sensibilização e boas práticas ambientais para os hóspedes e visitantes, no empreendimentos e portal da internet, a alertar para boas práticas de ruído ambiente e de não perturbação, em especial, em áreas naturais e protegidas como é o caso da área de intervenção.

A CA considera que não é medida de mitigação da iniciativa do EIA a menção do cumprimento de legislação em vigor.

Proposta de Monitorização do Fator Ambiental

O EIA propõe para a fase de construção as seguintes orientações para monitorização:

- Levantamento exaustivo das zonas interditas a maquinaria, movimentos de terra e intervenções, associadas a espécies e áreas de floresta Laurissilva e outras endémicas. Desenvolvimento de plano de gestão ambiental tendo por base a salvaguarda dessas zonas, com periodicidade semestral e durante toda a fase;

- Reforço de cortinas arbóreas ou outro tipo de barreiras visuais que permitam minimizar os impactes paisagísticos da realização da obra e fase de construção no geral, com periodicidade semestral e durante toda a fase.

O EIA propõe ainda para a fase de construção e de funcionamento "Áreas abrangidas por intervenções de erradicação de espécies invasoras e replantação de floresta de proteção com espécies endémicas", com periodicidade anual, durante toda a fase de construção e periodicidade Bienal, durante a fase de funcionamento, durante 10 anos.

A CA não considera as propostas apresentadas como um verdadeiro programa de monitorização, mas sim um conjunto de medidas pertinentes para a execução do projeto.

Assim, tendo em conta as características do projeto, a natureza das medidas apresentadas, bem como a caracterização da situação de referência efetuada ao nível dos valores naturais presentes, a CA considera não haver justificação para criação de um programa de monitorização para este descritor.

Conforme já mencionado anteriormente, a CA considera mais relevante a elaboração de plano específico de integração paisagística e de intervenção que deve ser apresentado em fase de RECAPE.

3.6 – PATRIMÓNIO

No que respeita aos elementos patrimoniais classificados, o RT refere que estes não existem quer na área de intervenção do projeto, quer na sua envolvente.

Não obstante, refere que as duas construções existentes no terreno, designadamente, a casa senhorial ("Casa da Seara") e o próprio edifício da antiga fábrica de chá constituem um exemplo singular da integração da paisagem humanizada e cultural com a qualidade biocénica da área em que estas se integram, sendo precisamente este o mote para o projeto em análise. A caracterização fotográfica destes elementos é apresentada no Capítulo 2.5 e 3.1.

No caso de não implementação do Projeto, o EIA perspetiva para este descritor a continuidade da situação de degradação do património edificado não classificado existente, quer ao nível da casa original da herdade quer da fábrica de chá.

Impactes no Fator Ambiental, Medidas de Mitigação ou de Monitorização

Fase de Construção e de Funcionamento

Para este descritor o EIA perspetiva como impactes:

- A requalificação e reabilitação de edifícios existentes, não classificados como património, mas que representam valores históricos e patrimoniais importantes no contexto da ilha e da comunidade, como a casa senhorial e a antiga fábrica de chá.

Este impacte é classificado como Positivo, Direto, Permanente e Significância Elevada

- *Medidas de Mitigação ou de Reforço Propostas*

- O EIA não propõe qualquer medida de mitigação de impactes sobre o património.

Proposta de Monitorização do Fator Ambiental

O EIA não propõe nenhum programa de monitorização para este descritor e a CA considera não existir justificação para a sua implementação.

3.7 – QUALIDADE DO AR, AMBIENTE SONORO E VIBRAÇÕES

3.7.1 – QUALIDADE DO AR

O EIA apresenta a definição genérica de qualidade do ar como sendo o grau de poluição do ar atmosférico que resulta da mistura de substâncias químicas lançadas no ar ou de reações químicas que alteram o que seria a constituição natural da atmosfera, informa que são numerosas e variáveis as fontes emissoras de poluentes atmosféricos, desde antropogénicas, fruto da atividade humana, como naturais, devido a fenómenos da Natureza.

O EIA refere que a qualidade é classificada com base na concentração dos seguintes poluentes de referência na atmosfera ao longo de um dado intervalo de tempo: o monóxido de carbono (CO), o dióxido de azoto (NO_2), o dióxido de enxofre (SO2), o ozono (O_3) e as partículas finas em suspensão (PM10) seguindo os critérios definidos para os Açores no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, que estabelece o regime da gestão da qualidade do ar, prevenção e controlo das emissões poluentes para a atmosfera. O RT assume desconhecer a existência de campanhas de monitorização para o local de intervenção anteriores ao presente estudo, mas considera que dada a atividade desenvolvida pelo projeto, este não é um descritor significativo ao nível de impactes.

O EIA identifica as principais fontes de poluentes nos Açores: o tráfego rodoviário, aéreo e marítimo, as atividades agrícolas e industriais e as obras de construção civil, sendo que na envolvente da área de estudo se destacam o tráfego rodoviário e as atividades agrícolas.

Embora se desconheçam estudos de caracterização para o local de estudo, o RT descreve a rede de monitorização da qualidade do ar existente na ilha e no arquipélago dos Açores.

Assim a caracterização da qualidade do ar ao nível regional é suportada numa rede de monitorização constituída por 4 estações: 1 localizada na ilha Faial, considerada representativa da qualidade do ar da Região, por ser uma estação rural de fundo; 1 na Terceira, que acompanha uma zona urbana de tráfego, e 2 em S. Miguel.

Em São Miguel, as 2 estações estão localizadas, respetivamente, nas cidades de Ponta Delgada e da Ribeira Grande, ativas desde maio de 2012. A primeira, situada no centro da cidade, pretende caracterizar a qualidade do ar desta zona urbana, e a outra, implantada

junto uma via rodoviária, avalia a qualidade do ar desta zona urbana de tráfego. Os relatórios mais recentes do Índice de Qualidade do Ar referem que a classificação do ar em Ponta Delgada tem sido de "Muito Bom" e na Ribeira Grande de "Bom".

Apesar do relatório da qualidade do ar de 2024 nos Açores já ter sido publicado a data do EIA, o RT baseou nos dados divulgados até 2023 e tendo em conta as características rurais das Sete Cidades e o distanciamento a Ponta Delgada, refere que durante 47% do tempo daquele ano o índice da qualidade do ar foi "Bom" e 36% atingiu mesmo o nível de "Muito Bom".

O EIA não identificou recetores sensíveis na envolvente à área de intervenção passiveis de serem afetados pelo Projeto ao nível da qualidade do ar.

A CA tem conhecimento que o poluente limitante da classificação do ar foi o ozono, mas que não se registaram excedências, não tendo o último relatório implicado alterações significativas na caracterização deste fator ambiental e dada a tipologia do projeto e as características da área envolvente considera suficiente a caracterização apresentada no EIA para este subfactor ambiental.

O EIA considera que com a não execução do projeto não se perspetiva qualquer tendência de alteração na qualidade do ar na área de estudo face à situação de referência no que a CA está de acordo.

Impactes no Fator Ambiental, Medidas de Mitigação ou de Monitorização

Dentro do fator ambiental em que está inserida a qualidade do ar, é possível deduzir do EIA os seguintes efeitos sobre este subfactor:

Fase de Construção

- Emissão de poeiras resultantes da circulação de máquinas, movimentação de terras e operações de carga e descarga;

- Emissão de gases de combustão de veículos e equipamentos motorizados afetos à obra;

- O risco de incêndio e explosão devido ao armazenamento de substâncias perigosas.

O EIA classifica genericamente estes impactes como: negativos, diretos, temporários e de nível de significância Média.

A CA tem apenas a referir que o risco de explosão pode ser considerado com provável, mas incerto se forem tomadas as medidas se segurança adequada.

- *Medidas de Mitigação ou de Reforço Propostas*

O EIA propõe as seguintes medidas de mitigação com efeitos sobre os impactes sobre a qualidade do ar.

- Humedecer os pavimentos nos períodos secos no interior do empreendimento e se necessário na zona imediata de acesso a este;

- Manutenção e conservação adequada das máquinas, equipamentos e viaturas a utilizar, na obra de modo a assegurar as condições adequadas de funcionamento;

- Estabelecer os circuitos de acesso e de circulação interna com menor perturbação da biodiversidade e população;

- Identificação e classificação das áreas de armazenamento de substâncias perigosas;

- Formação dos trabalhadores para os capacitar nas ações de segurança e resposta a emergências;

- Garante da utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados;

- Realização de inspeções e manutenção periódica nos equipamentos e dos locais de armazenamento.

Genericamente a CA está de acordo, contudo, tem a referir que o sistema de manutenção, conservação e inspeção regular de viaturas máquinas e equipamentos a utilizar na construção, bem como a definição dos locais de armazenamento de substâncias perigosas e respetivas condições e ainda o programa de formação dos trabalhadores, devem ficar integrados no PGAO, já anteriormente proposto neste parecer, devidamente articulado com o de Saúde e Segurança (PSS) que inclui as regras de utilização dos EPI. Estes Planos devem constar do caderno de encargos do Empreiteiro de modo a corresponsabilizá-lo para a respetiva implementação durante os trabalhos a seu cargo.

A definição de acessos e circuitos de circulação interna na obra deve compatibilizar os menores trajetos com os menores efeitos na biodiversidade, nos recursos hídricos e solos.

<u>Fase de Funcionamento</u>

Em matéria de impactes para esta fase o EIA identifica.

- A emissão de gases de combustão dos veículos de hóspedes e visitantes e de emergência associados ao normal funcionamento do empreendimento.

Este impacte está classificado pelos autores do EIA como negativo, direto, permanente, de significância média.

A CA também inclui nestas emissões as viaturas dos trabalhadores, mas tal não aumenta a classificação atribuída pelos autores do EIA.

- Melhoria da qualidade do ar em resultado do aumento de área intervencionada com plantas endémicas e nativas, reflorestação e plantação de chá

Este impacte é considerado positivo, direto, permanente e de significância elevada.

A CA considera que este impacte pode ter um efeito positivo, mas residual, uma vez que, o impacte desta regeneração na qualidade do ar é praticamente nulo, pois não existem diferenças significativas se a vegetação for natural ou exótica, este impacte é significativo na biodiversidade e conservação da natureza, não na qualidade do ar.

- *Medidas de Mitigação ou de Reforço Propostas*

O EIA não propõe qualquer medida específica para a minimização dos impactes negativos sobre a qualidade do ar para o período de funcionamento, considerando a reduzida emissão de gases com efeito estufa e a fração crescente de veículos elétricos.

Proposta de Monitorização do Fator Ambiental

Não é proposto qualquer programa de acompanhamento da qualidade do ar pelo EIA e a CA também não considera necessário.

3.7.2 – AMBIENTE SONORO E VIBRAÇÕES

Neste subdescritor, o RT identifica o diploma legal regional que serve de enquadramento à caracterização do ambiente sonoro e de referência à avaliação de impactes, tendo em conta os limites legais dos níveis de ruído em função dos diferentes tipos zonamento acústico descritos no EIA. Depois conclui que ao não existir qualquer classificação acústica para a área de intervenção, os limiares dos parâmetros Lden e Ln são, respetivamente: 63 dB(A) e 53 dB(A).

Refere que, devido à inexistência de edificações ocupadas na área de intervenção a potencial fonte de ruído mais próxima é a ER 9-1ª, que é exterior à propriedade, mas que tem algum significado, pois dá acesso à população da freguesia e por ali passarem residentes, turistas e trabalhadores e, ainda, equipamentos agrícolas.

O EIA apresenta figuras com excertos do mapa de ruído do concelho de Ponta Delgada cobrindo o terreno da intervenção e sua envolvente para o período noturno e diurno, nas quais se observa que os valores L_{den} e L_n mais elevados na zona são contíguos à estrada ER 9-1ª, mas sem atingir o limiar definido para zonas sem classificação acústica. Ressalva que, apesar do mapa ser datado de 2008, não ocorreram alterações na área além de um aumento do tráfego.

Relativamente às vibrações, o RT refere que não existem atualmente fontes de vibração com influência na zona de intervenção, mas ressalva que a circulação na estrada de alguns veículos de maior tonelagem pode, ocasionalmente, provocar alguma vibração, geralmente não detetável no local do Projeto.

O EIA não perspetiva qualquer tendência de alteração dos níveis de ruído no caso de não implementação do Projeto, sendo omisso em matéria de vibrações.

A CA, mesmo considerando um provável aumento de tráfego, não perspetiva aumentos de ruído na envolvente e área do projeto, pois mesmo não só os veículos a combustão tendem a ser mais silenciosos, como cada vez mais estão a ser substituídos por carros elétricos que não são ruidosos.

Impactes no Fator Ambiental, Medidas de Mitigação ou de Monitorização

Dentro deste fator ambiental o EIA perspetiva os seguintes efeitos sobre o ambiente sonoro e vibrações:

Fase de Construção

- Emissões de ruído e vibrações pelo funcionamento das viaturas, máquinas e equipamentos decorrentes das atividades de circulação, desmontes, trabalhos de construção e nas áreas a intervencionar.

Este impacte foi avaliado como negativo, direto, temporário e de significância média.

A CA apenas tem a referir que o caracter temporário deste impacte resulta da sua reversibilidade.

- *Medidas de Mitigação ou de Reforço Propostas*

Para mitigar o impacte acima identificado, o EIA propõe as seguintes medidas:

- Utilização de equipamentos que cumpram o estabelecido no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo à homologação sonora dos equipamentos de estaleiro;

- Os equipamentos para utilização no exterior devem estar em conformidade com o Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro;

- Ações de sensibilização dos trabalhadores;

- Circulação dos veículos no respeito das normas de segurança, nomeadamente a redução da velocidade de circulação junto das povoações;

- Selecionar os percursos, velocidade e horários de circulação nos acessos, reduzindo a passagem no interior das povoações e junto de recetores sensíveis;

- Manutenção e revisão periódica em dia de todas as máquinas, viaturas e equipamentos para assegurar as normais condições de funcionamento dos mesmos;

- Sempre que possível, concentrar no tempo os trabalhos da obra que causem maior perturbação;

- Limitar as obras de construção ao período entre as 8h e as 17 horas dos dias úteis;

- Manutenção da velocidade reduzida de tráfego de veículos pesados nas zonas próximas aos recetores sensíveis.

Sobre estas medidas, a CA tem a referir que os requisitos legais são para cumprir independentemente de um procedimento de AIA e de uma DIA condicionalmente favorável, pelo que, como já anteriormente referido, não são em si medidas de mitigação do EIA.

Para além da referência aos requisitos legais, a CA considera que a maioria destas medidas devem ficar devidamente integradas no PGAO a entregar com o RECAPE, em caso de uma DIA condicionalmente favorável, no momento de verificação da conformidade ambiental do Projeto de Execução.

Fase de Funcionamento

- Emissões de ruído e vibrações associado ao próprio funcionamento do empreendimento;

- Emissões de ruído e vibrações pela movimentação dos hóspedes nas suas viaturas de transporte e atividades recreativas e lúdicas.

O EIA avalia estes impactes como negativo, direto, temporário a permanente e de significância média no texto, mas reduzida no quadro de impactes.

A CA considera os impactes identificados como de significância reduzida. *Medidas de Mitigação ou de Reforço Propostas*

- Manutenção da velocidade reduzida dos veículos de clientes no acesso e interior do empreendimento.

A CA considera que efetivamente o empreendimento pode regulamentar a velocidade de veículos no interior da propriedade, não sendo esta medida limitada aos clientes, nos acessos exteriores o proponente não tem competência legislativa.

Proposta de Monitorização do Fator Ambiental

O EIA não propõe qualquer programa de acompanhamento em matéria de ruído e, não havendo recetores sensíveis junto da área de intervenção, a CA também não considera necessário.

3.8 – ENERGIA

O EIA faz uma exposição da estratégia europeia para o setor da energia com referência aos seus objetivos definidos em 2009 para 2020: uma redução de Gases com Efeito de Estufa (GEE); a incorporação de 20% de energias renováveis no consumo bruto de eletricidade; pelo menos 10% de incorporação de energias renováveis nos transportes e ainda uma redução de 20% do consumo de energia primária.

Seguidamente destaca o Plano Estratégico para a Energia nos Açores e as suas metas:
- Elevar a taxa de penetração das energias renováveis na produção de energia elétrica em cerca de 50% até 2018 para eliminar a emissão de 157.642 toneladas de CO_2/ano;
- Efetuar programas de auditoria, eficiência e certificação energética;
- Adaptação tecnológica e renovação de frota no domínio dos transportes com incentivo de abate de veículos mais poluentes.

A que se seguiu a Estratégia Açoriana para a Energia 2030 e o Plano Regional de Ação para a Eficiência Energética (PRAEE), com objetivos a alcançar até 2030. A primeira pretendendo uma transição para uma economia de baixo carbono com autossuficiência, eficiência energética para a descarbonização com a redução de emissões de GEE e substituição das fontes de energia fósseis.

O PRAEE com 12 áreas de intervenção e 61 ações orientadas às utilizações finais, cuja prossecução visa atingir as metas estabelecidas no âmbito da EAE 2030, ao nível da iluminação, força motriz, calor industrial e águas quentes sanitárias, refrigeração e congelação, aquecimento, ventilação e ar condicionado, ar comprimido, equipamentos domésticos, fontes de energia renovável, água e aproveitamento de resíduos, mobilidade, edificado, monitorização e gestão de energia.

A caracterização termina referindo que na área de estudo apenas se praticam atividades agropecuárias, como o pastoreio bovino, sem infraestruturas elétricas da rede pública, nem atividades consumidoras de eletricidade ou combustíveis.

Tendo em conta a tipologia do projeto a CA considerou suficiente a caracterização, apesar de nada no EIA especificar se foram ou não alcançadas metas para os prazos já terminados ou das tendências para a concretização dos objetivos para 2030.

No caso de não implementação do projeto o EIA não prevê alterações à caracterização atual.

Impactes no Fator Ambiental, Medidas de Mitigação ou de Monitorização

Dentro do setor da Energia o EIA perspetiva os seguintes impactes e para os quais propõe medidas:

Fase de Construção

- Consumo de energia elétrica e de combustíveis fósseis.

Este impacte está avaliado no EIA como negativo, direto, temporário, de severidade muito baixa, frequência ou probabilidade elevada e de significância reduzida. No que a CA está genericamente de acordo.

- *Medidas de Mitigação ou de Reforço Propostas*

- Implementar fontes de energia renováveis nas instalações sociais do estaleiro para água quente ou como fonte de energia elétrica;

- Introduzir eficiência energética na seleção dos métodos construtivos, máquinas e equipamentos da obra;

- Manutenção e revisão periódica de todas as máquinas, equipamentos e veículos em obra, para assegurar boas condições de funcionamento com eficiência energética.

A CA não considera muito pormenorizada nenhuma medida acima exposta, mas é de parecer que as mesmas podem incorporar o PGAO.

Fase de Funcionamento

- Consumo energético, numa potência de 1.000 KVA na ordem de 1.050.000 kW/ano, além de combustíveis fósseis.

Este impacte está classificado de negativo, direto, permanente, de severidade média, frequência ou probabilidade muito elevada e de significância elevada.

- *Medidas de Mitigação ou de Reforço Propostas*

- Opção por eletrodomésticos e eletrónicos mais eficientes disponíveis no mercado;

- Monitorização dos consumos para identificar procedimentos ou equipamentos mais eficientes no SPA e restante empreendimento;

- Instalação de sistema redundante e de back-up energético a partir de geradores com criação de reserva de combustível para 2 dias de atividade;

- Instalação de equipamentos de produção de energia a partir de fontes renováveis que diminuam a dependência energética;

- Integrar quando possível as orientações do Manuel de Construção Sustentável Açores 2030 e do Manual de Arquitetura Bioclimática para os Açores;

- Produção de AQS a partir de sistema geotérmico superficial com recurso a bomba de calor já previsto pelo projeto.

Várias das medidas acima mencionadas devem constar do PGAFE já anteriormente proposto pela CA, como a definição da seleção de compras de eletrodomésticos, o controlo de consumos energéticos e a articulação com os manuais supramencionados.

O EIA tem em anexo o sistema geotérmico como um projeto associado e com o objetivo de minimizar os impactes nesta fase sobre a energia. Tal como a CA já referiu anteriormente, em RECAPE deve constar um documento que avalie os seus impactes na fase de construção medidas de mitigação.

Proposta de Monitorização do Fator Ambiental

O EIA propõe o que designa como programa de monitorização da Energia que consta do seguinte:

- Implementação de sistemas de produção de energia a partir de fontes renováveis, com uma periodicidade única de um ano após a entrada em funcionamento;

- Implementação de procedimentos e uso de equipamentos mais eficientes ao nível do consumo de energia no SPA e no restante empreendimento, com uma periodicidade anual de verificação durante 4 anos.

A CA não considera estas propostas como um verdadeiro programa de monitorização, uma vez que este, na definição do Diploma AILA, consiste num processo de observação e recolha sistemática de dados sobre as emissões, sobre o estado do ambiente ou sobre os efeitos ambientais do projeto. Ora estes efeitos recaem sobre a situação de referência, o que não é o caso.

Assim, estamos perante medidas de gestão interna para controlo de disfunções sistémicas devidamente programadas e não sobre a situação de referência. Contudo a CA considera estas medidas pertinentes para o proponente do projeto, sem necessidade de reporte à AA.

3.9 – RESÍDUOS

O EIA refere que nos Açores, a conceção, organização e exploração dos sistemas de gestão de resíduos urbanos (RU) tem sido assumida pelos municípios no quadro da estratégia regional definida pelo Governo dos Açores.

Em São Miguel esta gestão é desempenhada de modo intermunicipal pela Associação de Municípios da Ilha de São Miguel (AMISM), que gere os tecnossistemas de recolha, tratamento e destino final dos RU através da empresa MUSAMI, EIM, que integra os seis municípios da ilha.

A MUSAMI possui um sistema integrado de gestão, tratamento e valorização de resíduos que integra um conjunto tecnologias no que respeita à reciclagem e à redução da matéria orgânica, de modo a reduzir a quantidade de RU enviados para aterro.

Os resíduos são recolhidos porta-a-porta e através de uma rede de ecopontos que são depois encaminhados para uma estação de triagem com separação por fileiras de resíduos, sendo exportados o plástico, vidro, papel/cartão, madeira, metais, pilhas, equipamentos elétricos e eletrónicos, medicamentos fora de uso e lâmpadas. Para este efeito a AMISM estabeleceu parcerias com a Sociedade Ponto Verde e outras entidades operadoras devidamente licenciadas.

Por sua vez, os resíduos verdes e orgânicos são encaminhados para uma estação de compostagem para comercialização como fertilizante.

Na área de intervenção cabe ao Município de Ponta Delgada a recolha dos RU em baixa, embora a única atividade existente no local do Projeto seja a agropecuária, pelo que é expectável a produção de resíduos equiparados a urbanos, como biorresíduos, embalagens de papel, cartão, plástico ou vidro, bem como, resíduos não urbanos, nomeadamente: resíduos verdes, madeira, rolos de silagem e embalagens de medicamentos para uso veterinário e de produtos fitofarmacêuticos.

O EIA, não quantificou as produções dos vários resíduos, mas estima que sejam muito pouco significativos ou negligenciáveis, dado a atividade de pastoreio bovino, presentemente, ser de baixa intensidade e dimensão.

A CA, apenas tem a adicionar que, presentemente, a MUSAMI possui uma incineradora já construída e em fase de testes que se destina a receber resíduos não recicláveis que possam ser energeticamente valorizados, de modo a reduzir ainda mais a quantidade de RU destinada ao aterro sanitário e para a produção de energia.

O EIA não prevê qualquer alteração na caracterização deste descritor em caso de não execução do Empreendimento.

Impactes no Fator Ambiental, Medidas de Mitigação ou de Monitorização

O EIA estima e avalia os seguintes impactes:

Fase de Construção

- Produção de resíduos específicos das operações de escavação, obras de infraestruturação e materiais de construção, desde material lenhoso, betões, óleos usados, tintas, embalagens, etc. até resíduos urbanos.

Este impacte está classificado como direto, temporário, negativo e de significância reduzida. No que a CA está de acordo.

- *Medidas de Mitigação ou de Reforço Propostas*

- Elaboração e seguimento de um Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), com a indicação de várias ações e procedimentos a considerar.

A CA genericamente está de acordo com o indicado no EIA, contudo o PPGRCD deve articular-se com o PGAO e acompanhar o RECAPE, ficando sujeito a aprovação por parte da autoridade ambiental.

Fase de Funcionamento

- Produção de lamas de ETAR e outros resíduos específicos ou perigosos;

- Produção de resíduos urbanos ou equiparados pelas atividades administrativas, operacionais e dos serviços disponibilizados.

Estes impactes esperados estão classificados como negativos, indiretos, temporários, de severidade reduzida na sua globalidade.

- *Medidas de Mitigação ou de Reforço Propostas*

- Os resíduos das áreas sociais e equiparáveis a RU devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, promover a recolha seletiva e envio para reciclagem ou valorização e se possível utilizados para compostagem no empreendimento;

- Os resíduos de fluxos específicos ou setoriais devem ser separados e depositados em contentores especificamente destinados para o efeito com envio para valorização em operador licenciado;

- Colocar grelhas de retenção de sólidos nas entradas das passagens hidráulicas e sumidouros;

- No local de acondicionamento temporário de resíduos, incluindo tóxicos, deve existir meios de contenção e limpeza para ocorrência acidental, sendo os produtos derramados ou utilizados para recolha do derrame tratados como resíduo;

- Proceder à limpeza e manutenção dos ecopontos e contentores de acondicionamento temporário dos resíduos;

- Formação dos trabalhadores em gestão de resíduos, economia circular e outras boas práticas ambientais.

A CA considera que o PGAFE a apresentar em RECAPE deve integrar as medidas acima propostas de forma devidamente articulada com as diferentes ações nele contidas.

Proposta de Monitorização do Fator Ambiental

O EIA não propõe qualquer programa de acompanhamento para os Resíduos e a CA não considera necessário desde que as ações a implementar no PGAFE tenham os devidos comprovativos de execução nas instalações do Empreendimento.

3.10 – REDE VIÁRIA E TRÁFEGO

O RT apresenta as acessibilidades ao estabelecimento em avaliação. Neste âmbito, os acessos disponíveis são através da ER1-1 e da ER9-1A, os quais se apresentam em bom estado de conservação. Os últimos 500 metros de acesso ao empreendimento são feitos através de um caminho de terra batida. O RT prossegue com a descrição da ligação dos elementos referidos com a rede viária já existente nas Sete Cidades.

O EIA não estima nenhuma alteração para este descritor no caso de não implementação do Projeto face à situação de referência descrita.

Impactes no Fator Ambiental, Medidas de Mitigação ou de Monitorização

Fase de Construção

Para esta fase o EIA perspetiva para este descritor os seguintes impactes:

- Constrangimentos na circulação rodoviária na circulação de maquinaria e viaturas pesadas para aceder ao empreendimento e área de intervenção;

- Deterioração dos acessos rodoviários locais e das condições de circulação nas áreas adjacentes ao empreendimento e área de intervenção.

Estes impactes são classificados como Negativos, Diretos, Temporários e Significância Reduzida.

- *Medidas de Mitigação ou de Reforço Propostas*

– Sensibilização dos condutores/operadores das viaturas pesadas;

– Controlo das condições de segurança de circulação local, colocação de sinalização de segurança e delimitação física, sem acesso a pessoal não autorizado, da zona de estaleiro e zonas de obra;

– A velocidade de circulação dos veículos, especialmente nas áreas não pavimentadas, não deverá ultrapassar os 30 km/h fora do empreendimento, e 20km/h no interior do empreendimento;

– O transporte de materiais de natureza pulverulenta deverá ser efetuado por camiões fechados, ou caso não seja possível, por camiões de caixa aberta cobertos por lonas.

A CA realça que o proponente não tem autoridade para impor limites de velocidade na rede viária exterior à propriedade.

Fase de Funcionamento

- Aumento do tráfego de acesso ao empreendimento, e da necessidade de parqueamento.

Este impacte é classificado como Negativo, Direto, Permanente e Significância Reduzida.

- *Medidas de Mitigação ou de Reforço Propostas*

- Assegurar as adequadas condições de segurança e sinalização nas acessibilidades rodoviárias, e de condições adequadas de parqueamento dentro da área de intervenção.

Mais uma vez, a CA salienta que o proponente não tem competência nem autoridade para intervir no tráfego ou sinalética da rede viária da ilha, devendo este promover todos os esforços junto das entidades competentes para que sejam mitigados os impactes identificados.

Proposta de Monitorização do Fator Ambiental

O EIA não propõe nenhum programa de monitorização para este descritor e a CA também considera que tal não é necessário.

3.11 – SOCIOECONOMIA

O RT apresenta um conjunto de dados estatísticos de índole demográfica dos Açores, bem como de S. Miguel. No caso de S. Miguel apresenta a informação desagregada por concelhos, e no caso de Ponta Delgada desagregada ainda por freguesias.

É apresentada informação sobre a dimensão da população residente, indicadores de educação e dinâmica económica do concelho de Ponta Delgada.

São caracterizados o Parque Edificado e o Tecido Empresarial do concelho de Ponta Delgada, destacando a importância deste concelho no desenvolvimento socioeconómico da região.

O EIA não estima nenhuma alteração da situação de referência descrita para este descritor no caso da não implementação do Projeto.

Impactes no Fator Ambiental, Medidas de Mitigação ou de Monitorização

Fase de Construção

- Contributo para a economia a nível local (criação de emprego no setor da construção, volume de negócios e VAB);

- Usufruto da paisagem poderá ser afetado durante a fase de construção.

O EIA classifica o primeiro impacte como Positivo, Direto, Temporário e de Significância Média, enquanto o segundo é classificado da mesma fora, excetuando o sentido que é considerado negativo.

- *Medidas de Mitigação ou de Reforço Propostas*

– Privilegiar, sempre que possível, a aquisição de serviços (manutenção, fornecimento de materiais, fornecimento de bens e serviços) a empresas do município, da ilha ou da Região, como forma de fomentar o emprego permanente e indireto;

– Aplicar medidas previstas para o mesmo impacte no âmbito do descritor "Sistemas Ecológicos, Paisagem e Património";

A CA realça que o Descritor "Sistemas Ecológicos, Paisagem e Património" foi alterado na presente versão do EIA, e que as medidas a implementar no descritor "Sistemas Ecológicos e Paisagem" deverão constar de um plano específico de integração paisagística e de intervenção que deve ser apresentado em fase de RECAPE, pelo que esta medida de mitigação deverá ser revista de acordo com o definido no referido plano.

Fase de Funcionamento

- Criação de postos de trabalho (70), dinamização das atividades económicas (com novo serviço de SPA, pequena produção de chá), aumento do número de dormidas, aumento do volume de negócios, aumento do VAB, contributo para o PIB.

Este impacte é classificado como Positivo, Direto/Indireto, Permanente e Significância Média.

- *Medidas de Mitigação ou de Reforço Propostas*

- Privilegiar, sempre que possível, a aquisição de serviços (manutenção, fornecimento de materiais, fornecimento de bens e serviços) a empresas do município, da ilha ou da Região, como forma de fomentar o emprego permanente e indireto.

- Privilegiar, sempre que possível, a contratação de trabalhadores residentes no município, seguindo-se preferencialmente residentes na ilha ou na Região;

- Favorecer durante a prestação de serviços a aquisição e oferta de produtos regionais ao nível da restauração;

- Implementar Certificações do âmbito de serviços turísticos, como o "Rótulo Ecológico Europeu", "Green Key" ou rótulo "Regenerative Property" que podem contribuir para melhorar globalmente o passivo ambiental do Hotel, potencialmente reduzir custos operacionais e incrementar o valor global da prestação de serviços.

A CA salienta também a existência do galardão regional "Miosotis" que reconhece e distingui as empresas turísticas que implementam práticas de gestão e de turismo sustentáveis de acordo com os critérios do Conselho Global do Turismo Sustentável (CGTS) e os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Proposta de Monitorização do Fator Ambiental

O EIA não propõe nenhum programa de monitorização para este descritor e a CA também considera que tal não é necessário.

3.12 – CLIMA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

O EIA faz uma descrição do clima do Arquipélago, o qual, apesar de algumas variações entre os seus extremos, é genericamente mesotérmico húmido com características oceânicas, com uma regularidade térmica e elevada humidade devido ao efeito moderador da massa oceânica em que se insere.

Os Açores situam-se numa faixa de transição entre massas de ar quentes e húmidas com origem subtropical e massas de ar mais frescas e secas de proveniência subpolar cuja latitude é condicionada pela circulação atmosférica e oceânica no Atlântico Norte e pelo Anticiclone dos Açores cuja localização, intensidade, orientação e desenvolvimento influenciam fortemente a variação sazonal do clima das ilhas. No verão, a deslocação deste para norte afasta a Frente Polar para latitudes mais elevadas, enquanto no inverno, o seu posicionamento mais a Sul do arquipélago faz descer a Frente Polar, sujeitando as ilhas à instabilidade das correntes de oeste.

No caso específico de São Miguel, dada a sua localização neste enquadramento geoclimático, o RT caracteriza-o pela sua amenidade térmica, elevados índices de

humidade do ar, taxas de insolação pouco elevadas, chuvas e um regime de ventos vigorosos.

Depois, com recurso a texto, quadros, gráficos e figuras com projeções cartográficas elaboradas em SIG, tendo como fonte o projeto CLIMAAT, o RT descreve a variabilidade superficial anual dos parâmetros meteorológicos da ilha de São Miguel. Nesta, a temperatura média anual do ar varia entre os 14,4 ºC e os 24,4º C, onde as médias máximas anuais tendem a oscilar entre os 17,1 ºC e os 27,5 ºC e as médias mínimas anuais dos 13,2 ºC aos 19,6 ºC, com os valores mais elevados nas zonas mais baixas e litorais. Na humidade relativa do ar, esta tende a situar-se entre os 80 e os 96%, com os valores menores a se situarem nas zonas baixas e litorais da ilha. A precipitação média mensal varia entre os 10,0 e os 254,0 mm, sendo o período do ano mais chuvoso entre outubro e março, concentrando cerca de 75% da precipitação anual, julho é o mês em que se regista menor precipitação, enquanto os de novembro e janeiro são os mais pluviosos, a maior acumulação de precipitação localiza-se nos maciços montanhosos do interior da ilha. O vento tende a ser uma constante do clima, possui uma velocidade média anual na ordem dos 17 km/h, com valores médios mensais na ordem de 10 km/h no verão e os 20 km/h no inverno, predominam todo ano os ventos do quadrante Oeste, os ventos junto ao litoral são afetados pela topografia, soprando em rajadas, sendo raro o ano em que estas não atinjam velocidades próximas dos 100 km/h e a velocidade e regularidade tende a aumentar com a altitude.

Depois da caracterização climática atual, o EIA prossegue avaliando as emissões para a área de intervenção e sua envolvente.

Segundo o EIA, as emissões de GEE na área estão, sobretudo, associadas à circulação rodoviária na ER 9-1ª, enquanto o projeto apresenta uma vulnerabilidade aos potenciais efeitos das alterações climáticas, por se tratar de uma zona residencial e com outros serviços e espaços comerciais.

O EIA expõe as principais tendências climáticas globais que estão em curso de acordo com o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas, conhecido por IPCC: continuação e aceleração do aquecimento global; maiores extremos quentes, aumentos do número de tempestades tropicais de maior categoria e aumentos de chuvas extremas.

O EIA, a partir do Plano Municipal de Ação Climática de Ponta Delgada e tendo como perspetiva os cenários climáticos RCP4.5 e 8.5 do IPCC, expõe, em quadros, a relação

das tendências nos desvios às normais climatológicas atuais, considerando os horizontes de 2050 e 2100, face aos incrementos dos riscos associados à precipitação, à temperatura e à probabilidade de ocorrência de fenómenos extremos, por vezes com especificações desses efeitos sobre o setor agrícola noutros no socioeconómico.

Apesar da incerteza associada às cenarizações e por vezes as deduções parecerem confusas, a partir da leitura do EIA, um aspeto parece consistente: a perspetiva de um aumento de riscos de fenómenos extremos, uma vulnerabilidade a que Projeto está sujeito, nomeadamente no que se refere a assegurar o seu sistema de captação de água para uso durante o seu funcionamento.

No caso de não execução do projeto, o EIA considera que quaisquer modificações da situação de referência no âmbito deste fator ambiental serão apenas aquelas que resultam diretamente das alterações climáticas em curso, no que a CA está de acordo.

Impactes no Fator Ambiental, Medidas de Mitigação ou de Monitorização

O EIA identifica os seguintes impactes na sequência da concretização do Projeto:

Fase de Construção

- Emissão de GEE como resultado da circulação de máquinas e operações de carga e descarga;

- Impermeabilização do solo com afetação da capacidade natural de escoamento das águas pluviais;

- Alterações do solo e do coberto vegetal com risco potencial de movimentos de vertente.

A CA apenas tem a referir que os dois últimos impactes não são sobre o clima e alterações climáticas, mas sim, sobre os recursos hídricos, solo, uso do solo e geologia.

O impacte devidamente referente ao Clima e Alterações Climáticas, o EIA classifica-o como negativo, direto, temporário e de significância média.

Tendo em conta a dimensão do projeto, a CA considera a sua significância reduzida para as alterações climáticas, mas minimizável e como os GEE não saem do ar, este impacte é permanente.

- *Medidas de Mitigação ou de Reforço Propostas*

- Selecionar os materiais de construção com uma menor pegada de carbono;

- Manutenção e conservação das máquinas, equipamentos e viaturas a utilizar, reduzir as emissões com o seu funcionamento;

- Assegurar ao máximo a permeabilidade das zonas exteriores a pavimentar, na seleção dos materiais de cobertura ou pavimentação;

- Implementar barreiras de contenção e controlo de sedimentos nas áreas de inclinação e próximas de linhas de água;

- Realizar revegetação imediata em áreas intervencionadas para estabilizar o solo;

- Os movimentos de terras a efetuar nos períodos com menor risco de precipitação para reduzir a erosão;

- Existência de um plano de movimentação que minimize a área de solo exposta em cada fase;

Parte destas medidas referem-se a impactes sobre outros descritores, sendo por isso transversais, e na sua generalidade devem ser integradas no PGAO já anteriormente referido neste parecer.

Fase de Funcionamento

- A utilização de água da nascente para consumo do empreendimento em caso de seca prolongada terá impactes nos ecossistemas com perda de biodiversidade, alterações do microclima local e nos fluxos de água a jusante e a diminuição da recarga do aquífero;

- A requalificação e regeneração de áreas naturais com chá e espécies endémicas de maior resiliência às alterações climáticas favoráveis aos ecossistemas devido à manutenção de níveis de humidade nos solos, protegendo-o da erosão hídrica, permitindo a termorregulação natural controlo no regime de precipitação característica daquela zona da ilha;

- A plantação de espécies de flora endémica em taludes com redução da suscetibilidade a movimentos de vertente;

- A emissão de GEE na combustão de veículos de hóspedes, visitantes e associado ao normal funcionamento do empreendimento.

Tal como já acontecia para a fase de construção alguns impactes mencionados neste fator referem-se a efeitos noutros descritores ambientais, nomeadamente biodiversidade, solos,

geologia e geomorfologia, mesmo que indiretamente sejam concomitantes ou transversais sobre estes.

A perturbação do microclima devido captação de água gerando escassez hídrica que sustente a biodiversidade e seus efeitos na captura de CO_2, o EIA avalia esta como negativa, direta, temporária e de significância média. A CA considera este impacte improvável, indireto e de significância reduzida

O impacte da requalificação do solo é avaliado de positivo, diretos, permanente e de nível de significância elevada, contudo a CA, dada a dimensão da área de requalificação à escala da ilha e Região atribui-lhe uma significância reduzida.

Por sua vez o impacte das Emissões de GEE é avaliado como negativo, direto, permanente e de significância média, no que a CA atribui uma significância reduzida.

- *Medidas de Mitigação ou de Reforço Propostas*

- Implementar redutores de caudal nas torneiras e em autoclismos e seleção de equipamentos para o SPA e piscina que permitam um uso eficiente da água;

- Os autoclismos não devem utilizar mais de 6 litros de água por descarga;

- O consumo de água deve ser lido e registado, pelo menos, uma vez por mês;

- O fluxo de água dos chuveiros limitado a 9 litros/minuto e nas torneiras dos lavatórios a 8 litros/minuto;

- Ponderar o aumento da capacidade de reserva e acondicionamento de água para salvaguardar eventuais quebras de água do serviço público para assegurar todos os usos do empreendimento durante 24 horas em cenário de plena ocupação.

A CA verifica que todas estas medidas dizem respeito ao fator ambiental recursos hídricos, podem ser integradas no Projeto de Execução e já estavam anteriormente referidas.

<u>Proposta de Monitorização do Fator Ambiental</u>

Não existe qualquer proposta no EIA para a monitorização do Clima e Alterações Climáticas no âmbito deste Projeto em avaliação e a CA considera também desnecessário qualquer acompanhamento neste contexto.

3.13 – RISCOS PARA A SAÚDE HUMANA

O EIA começa por salientar que o desenvolvimento económico e científico se traduziu numa melhoria global da saúde num aumento da esperança de vida e da faixa de população acima dos 65 anos, faixa etária que aumenta progressivamente nos Açores.

O EIA expõe a rede de infraestruturas de saúde presentemente existente no Arquipélago: três hospitais distribuídos pelas ilhas de São Miguel, Terceira e Faial e Centros de Saúde ou extensões destes em todos os seus 19 concelhos, além de outros estabelecimentos de saúde particulares em São Miguel e Terceira.

Na Região evoluiu-se ainda no número de profissionais deste setor, mais concretamente, é referido que de 8,5 enfermeiros por 1000 habitantes em 2017, se passou para 9,3 em 2020, bem como houve um aumento de 106 Médicos de Medicina Geral e Familiar em 2018 para 128 em 2020.

Em seguida o EIA volta a uma problemática mais global de saúde devido a perigos ambientais que levam ao agravamento de doenças crónicas associadas à qualidade da água e do ar, cujas faixas mais vulneráveis são as das crianças e dos idosos, afetando sobretudo os grupos economicamente desfavorecidos que sofrem de deficiências imunitárias e as comunidades rurais.

No domínio da saúde pública o EIA, tendo como fonte a ERSARA, refere que os indicadores de qualidade do serviço prestado pelas entidades gestoras de sistemas de disposição de águas residuais urbanas em 2017 indicam uma qualidade global do serviço razoável com 40% de avaliações boas e medianas no serviço de saneamento de águas residuais urbanas e 22% de avaliações insatisfatórias e os 38% sem avaliação por falta de dados, enquanto ao nível de resíduos apresentava uma avaliações de 54% de boas a medianas de gestão de resíduos urbanos em baixa, cerca de 35% insatisfatórias e ainda cerca de 11% sem avaliação por falta de dados.

Neste capítulo o EIA não expõe a qualidade do serviço de fornecimento público de água, mas ressalva que não existem captações de água para abastecimento público na área de intervenção, onde ocorre o risco de poluição da água subterrânea por poluição tópica doméstica e poluição tópica industrial, deduzindo-se que neste aspeto uma abrangência de nível ilha ou regional.

Faz ainda menções dos perigos para a saúde associados à qualidade do ar, ruído, vibrações e identifica um conjunto de condições de agravamentos relacionados com as alterações

climáticas, nomeadamente: doenças transmitidas por água e alimentos contaminados; mortes por vagas de calor; doenças respiratórias e doenças por vetores associados a pragas.

O EIA termina esta caracterização expondo as condições atuais área da intervenção do Projeto: atividade agrícola, pastos, zonas de exploração florestal de *Cryptomeria japonica* ou floresta de Laurissilva, sem outra ocupação humana emissora de poluição além da proveniente da via ER 9-1 situada a cerca de 500 m do Empreendimento.

Apesar de alguma desorganização na caracterização deste descritor, a CA considerou que os aspetos principais para se conhecer a situação de referência deste fator ambiental estavam suficientemente apresentados.

Não havendo Empreendimento, o EIA não estima alterações nos riscos para a saúde humana além das perspetivadas na caracterização, mas apenas uma perda de oportunidade de adoção de intervenções de engenharia da natureza que melhorariam as condições locais.

Impactes no Fator Ambiental, Medidas de Mitigação ou de Monitorização

O EIA identifica o seguinte impacte:

Fase de Construção

- Contribuição do empreendimento turístico para a alteração do uso do solo e do microclima da região com melhorias tanto nos ecossistemas como na saúde humana e afetação da recarga do aquífero e das linhas de água adjacentes ao projeto e seu encaminhamento para a lagoa Azul;

- Aumento do tráfego para a construção com efeitos na qualidade do ar com possível afetação das condições de saúde.

Estes impactes estão classificados como negativos, diretos, permanentes e de significância média.

A CA considera este impacte pouco significativo.

- *Medidas de Mitigação ou de Reforço Propostas*

O EIA considera que medidas de mitigação dos impactes negativos identificados para a saúde já constam de anteriores fatores ambientais.

Fase de Funcionamento

- Implementação de práticas de vida saudáveis resultantes do turismo de natureza com um estilo de vida ativo e de contacto com a natureza ao interagirem com o ambiente.

Este impacte foi classificado no EIA como positivo, direto, temporários e de significância média.

A CA reconhece que o projeto pode ter impactes positivos nos seus utentes, não significativos para as populações que não usufruírem deste Empreendimento.

A CA, contudo, reconhece um outro impacte

- Risco de importação de doenças contagiosas inexistentes localmente a partir de turistas ou de trabalhadores provenientes do exterior contaminados.

Apesar de ser um risco baixo, não é conveniente ignorar e a significância será função da perigosidade da doença e da facilidade de transmissão.

- *Medidas de Mitigação ou de Reforço Propostas*

O EIA não propõe qualquer medida de mitigação e a CA considera ser adequado apenas o previsto ao nível do cumprimento das regras de saúde no trabalho para o caso de empregados.

Proposta de Monitorização do Fator Ambiental

O EIA não propõe qualquer monitorização no âmbito deste descritor e a CA considera também não ser necessário.

4. CONSULTA PÚBLICA

4.1. RESUMO DA CONSULTA PÚBLICA

Nos termos do preceituado no número 1 do artigo 36.º e em conformidade com o exposto no artigo 84.º do Diploma AILA, a Autoridade Ambiental procedeu à implementação da Consulta Pública no âmbito do presente procedimento de AIA e à respetiva publicitação. Esta última foi efetuada através da exposição de editais na sede da Autoridade Ambiental, no SAACSM, na CMPD e na Junta de Freguesia das Sete Cidades (JFSC), bem como através de um anúncio no jornal diário "Açoriano Oriental" de Ponta Delgada, por este se situar na ilha de implantação do Empreendimento, publicado a 1 de junho de 2026, com os elementos obrigatórios para a divulgação do período de Participação Pública.

A Consulta Pública decorreu por um período de 30 dias úteis, entre 2 de junho e 15 de julho de 2026, inclusive, conforme estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 86º do Diploma AILA.

Toda documentação obrigatória esteve disponível, durante a Consulta Pública, em formato papel nas instalações da DRAAC e no SAACSM, e ainda em suporte digital na página da internet destinadas a Consultas Públicas do Governo dos Açores com o seguinte endereço:

https://portal.azores.gov.pt/web/gov/consultas

O RNT em papel foi igualmente remetido à CMPD e à JFSC para eventual consulta por parte de eventuais interessados durante o período de Consulta Pública.

Nos Editais, no Anúncio do jornal e no Portal na Internet constava ainda a informação de que os interessados, devidamente identificados, podiam manifestar-se, por escrito, no período da Consulta Pública, dirigindo as suas exposições à Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, sita na Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, 9900-014 HORTA ou para o correio eletrónico: dacaa.draac@azores.gov.pt

Após a elaboração do Relatório da Consulta Pública, este foi remetido para conhecimento e apreciação de toda a CA para a devida consideração por esta na elaboração do presente parecer, onde se verificou que não foram recebidas Participações do Público Interessado.

O Relatório da Consulta Pública fica anexo ao presente parecer do qual faz parte integrante como documento apenso.

4.2. CONSULTA A ENTIDADES

Não foi requerida a auscultação de nenhuma entidade durante a Consulta Pública, uma vez que se considerou que todas as entidades com competência sobre o local de implantação do Empreendimento e sobre o Projeto estavam envolvidas na CA, ou, entretanto, já tinham sido auscultadas na sequência do primeiro parecer da CA.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS E DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Após a leitura do EIA nas versões apreciadas neste procedimento de AIA; a análise do histórico de pareceres emitidos pelas entidades competentes da Administração Pública Regional consultadas; a leitura do Estudo Prévio do Empreendimento Turístico Seara

Ecolodge & SPA; as competências dos Serviços que integram a CA do EIA e os conhecimentos técnicos dos seus representantes, esta Comissão considera o seguinte:

Através da publicação da Resolução do Conselho do Governo n.º 52/2026 de 22 de abril de 2026, que reconhece como ação de relevante interesse público a construção do "Empreendimento Turístico – Seara Ecolodge" e anexa ao EIA na sua versão de abril de 2026, ficou resolvida a questão de não conformidade da pretensão avaliada com o Regulamento do Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades que não ficaria ultrapassada no âmbito do presente procedimento de AIA através da emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) condicionalmente favorável;

O local de intervenção corresponde a uma área sensível pela necessidade de salvaguarda do seu valor paisagístico, tendo sido evidenciado, na sequência do presente procedimento de AIA, que com o cumprimento das medidas de mitigação e dos acompanhamentos ambientais propostos no EIA nos termos aceites pela CA no presente parecer, o balanço global dos impactes ambientais não é de molde a comprometer a viabilidade do Projeto avaliado.

Existe ainda necessidade de correção do enquadramento tipológico do Empreendimento, bem como de pormenorização do projeto associado de obtenção de energia geotérmica superficial, das medidas de mitigação, da apresentação de planos ambientais e dos programas de acompanhamento nos termos definidos no presente parecer, aspetos que podem ser resolvidos e verificados em procedimento de RECAPE.

Face ao acima exposto, a Comissão do EIA na sequência da avaliação do Estudo Prévio no âmbito do presente procedimento de AIA delibera propor à Autoridade Ambiental a emissão de uma proposta de DIA condicionalmente favorável ao seguinte:

- Correção do enquadramento tipológico do empreendimento, atendendo ao cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à classificação (tipologia e categoria) pretendida, bem como compatibilizar todas as peças escritas e desenhadas, o quadro sinótico, o RT e o RNT quanto ao número, tipo e capacidade das unidades de alojamento;

- Evidenciação em RECAPE das condições para o cumprimento das medidas de mitigação e de acompanhamento ambiental paras as fases de construção e de funcionamento do Empreendimento Turístico propostos no EIA nos moldes indicados no presente parecer e que ficarem definidas na DIA;

- Entrega em RECAPE dos planos de gestão ambiental e de integração paisagística propostos pela CA no presente parecer, devidamente pormenorizados e articulados com as medidas de mitigação que vierem a ser indicadas na DIA e sujeitos à aprovação da Autoridade Ambiental;

- Entrega junto com o RECAPE do Projeto de Execução do Empreendimento e de Execução de obtenção de energia geotérmica superficial para as águas quentes sanitárias, com a quantidade de terras a movimentar, a sua localização final, medidas de mitigação específicas dos seus impactes na fase de construção e manutenção, sujeito à apreciação da Autoridade Ambiental, devendo ter-se em atenção que a escavação e o seu enterramento não deve ficar abaixo da cota da lagoa para não afetar o nível freático desta.

Açores, 17 de julho de 2026

A Comissão de Avaliação

Carlos Faria/Nuno Pacheco
Luís Garcia
Diana Ferreira
Elsa Meira
Maria José Bettencourt
Nuno Loura

P'la Comissão de Avaliação

Carlos Faria
(Autoridade Ambiental)

Assinado por: **Carlos Ernesto Faria**
Num. de Identificação: 10946817
Data: 2026.07.17 15:51:56+00'00'

Luís Garcia
(Entidade Licenciadora)

Assinado por: **Luís Miguel de Sousa Guerra Borges Garcia**
Num. de Identificação: 08967602
Data: 2026.07.17 16:17:02+00'00'

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE AIA AO EMPREENDIMENTO TURÍSTICO

"SEARA ECOLODGE & SPA"

FASE DE ESTUDO PRÉVIO

PROPONENTE: ILHA DE CIRCE, ECOLODGE & SPA, LDA.

REGISTO: INT-SRAAC/2026/3149

ÍNDICE

1. CONSULTA PÚBLICA ---------- 3

1.1. ENQUADRAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA ---------- 3

1.2. RESUMO DA ORGANIZAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA ---------- 4

1.3. CONSULTA A ENTIDADES EXTERNAS ---------- 5

1.4 RESUMO DAS PARTICIPAÇÕES DO PUBLICO ---------- 6

ANEXO I – IMAGENS DA PÁGINA DO JORNAL COM O ANÚNCIO E DO EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA ---------- 7

1. CONSULTA PÚBLICA

1.1 ENQUADRAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA

A presente Consulta Publica enquadra-se no procedimento de AIA, em fase de Estudo Prévio, ao Empreendimento Turístico "Seara Ecolodge & SPA", abaixo designado por Empreendimento ou Seara Ecolodge, tendo em conta o definido no número 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2025/A, de 29 de julho (Diploma AILA).

Seara Ecolodge corresponde a um empreendimento turístico, proposto pela empresa "Ilha de Circe, Ecolodge & SPA, Lda." a implantar na freguesia das Sete Cidades, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, que ultrapassa o limiar de 20 camas estabelecido na alínea b) do setor 20 do Anexo II do Diploma AILA, por ficar localizado em área sensível na definição deste Diploma.

A Autoridade Ambiental (AA) é da Direção Regional do Ambiente e Ação Climática (DRAAC), a entidade licenciadora da obra é a Câmara Municipal de Ponta Delgada (CMPD) e a Direção Regional do Turismo (DRT) é a entidade competente do licenciamento da operação urbanística necessária à exploração do Empreendimento como estabelecimento turístico nos Açores.

O presente procedimento de AIA teve o seu início a 28 de outubro de 2025, após a verificação pela DRAAC, que no conjunto dos documentos enviados pela Entidade Licenciadora da obra para parecer, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, se encontrava também toda a documentação necessária à abertura do procedimento, nomeadamente: o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e a Memória Descritiva do Estudo Prévio (EP) e também as peças desenhadas deste.

A AA definiu e nomeou então a Comissão de Avaliação (CA) do EIA, que apreciou a conformidade da documentação recebida e emitiu um primeiro parecer a 21 de novembro de 2025.

No seu primeiro parecer a CA considerou que o proponente deveria munir-se da Declaração de Utilidade Pública do Empreendimento a emitir pelo Conselho de Governo, de um parecer

do IROA e
reformular o EIA de modo a aperfeiçoar todas as inconsistências, lacunas e imperfeições referidas naquele parecer, atualizar no que se refere ao Regime de AIA nos Açores e atender a eventuais condicionamentos e medidas de minimização de afetação na execução do Empreendimento que pudessem constar da Resolução do Conselho do Governo.
Concedeu então um período de 150 dias úteis para se efetuarem as referidas alterações, adição dos elementos em falta e entrega dos mesmos na AA, ficando a conformidade do EIA dependente da reapreciação dos documentos nas suas versões aperfeiçoadas.
Entre 30 de abril e 18 de maio 2026 foram dando entrada na DRAAC novos documentos, em suporte digital, nomeadamente uma versão atualizada do EIA, a resolução do Conselho de Governo a Reconhecer como uma ação de Relevante Interesse Público a construção deste Empreendimento Turístico, um parecer do IROA e por fim os exemplares da documentação em papel para se retomar a contagem de tempo do procedimento de AIA.

A CA emitiu um parecer favorável à conformidade do EIA a 21 de maio e a DRAAC reconheceu a conformidade deste na mesma data, pelo que o procedimento prosseguiu para o processo de Participação Pública, nos termos dos artigos 83.º e seguintes do Diploma AILA.

1.2 RESUMO DA ORGANIZAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA

Nos termos do preceituado no número 1 do artigo 36.º e em conformidade com o exposto no artigo 84.º do Diploma AILA, a Autoridade Ambiental procedeu à implementação da Consulta Pública no âmbito do procedimento de AIA Empreendimento Turístico "Seara Ecolodge & SPA" bem como à respetiva publicitação. Esta última foi efetuada através da exposição de editais na sede da Autoridade Ambiental, no Serviço de Ambiente e Ação Climática da ilha de São Miguel, na CMPD e na Junta de Freguesia das Sete Cidades, bem como através de um anúncio publicado, a 1 de junho de 2026, no jornal diário "Açoriano Oriental" com sede em Ponta Delgada e, deste modo, se situar na ilha de implantação do Empreendimento, no qual constavam os elementos obrigatórios divulgar neste âmbito para o período de Participação Pública.

No Anexo I do presente relatório mostra-se uma imagem do Anúncio que faz parte integrante do presente Relatório, sendo que o Edital possui o mesmo teor.

A Consulta Pública decorreu por um período de 30 dias úteis, com início a 2 de junho até 15 de julho de 2026, inclusive, conforme estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 86º do Diploma AILA.

Toda documentação obrigatória, divulgada no Anúncio e no Edital, em conformidade com o ali referido, esteve disponível durante a Consulta Pública, em formato papel, na sede da Autoridade Ambiental e nas instalações do Serviço de Ambiente e Ação Climática da Ilha de São Miguel. Os mesmos elementos estiveram igualmente disponíveis, em suporte digital, na página da internet da Autoridade Ambiental com o seguinte endereço:

https://portal.azores.gov.pt/web/gov/consultas

O Volume do EIA "Resumo Não Técnico" esteve também disponível nas duas autarquias acima mencionadas em suporte de papel.

Tal como referido nos Editais, no Anúncio e no Portal da Internet, os interessados foram informados que, devidamente identificados, podiam manifestar-se por escrito ao longo do prazo da Consulta Pública, dirigindo as suas exposições à Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, sita na Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, 9900-014 HORTA ou para o correio eletrónico: dacaa.draac@azores.gov.pt.

Para a conclusão do presente relatório, o Relator aguardou até à chegada na Autoridade Ambiental do correio postal do quinto dia útil a seguir ao termo da Consulta Pública para a eventualidade de receção nesta de algum contributo de entidades ou cidadãos interessados que participassem e utilizassem esta via de envio da respetiva participação.

1.3. CONSULTA A ENTIDADES EXTERNAS

Tendo em conta que as entidades com competências para apreciar o Projeto se encontravam integradas no CA e a reunião de condições para se reconhecer a conformidade do EIA dependia de ouvir-se outras entidades externas ainda antes da Consulta Pública, que se pronunciaram em devido tempo, não foi solicitado qualquer parecer externo pela CA durante o decorrer da Consulta Pública.

1.4. RESUMO DAS PARTICIPAÇÕES DO PÚBLICO

A Autoridade Ambiental não recebeu qualquer participação proveniente de eventuais interessados durante o período de Consulta Pública através de qualquer uma das duas vias disponíveis.

Horta, 17 de julho de 2026

O Relator

Assinado por: **Carlos Ernesto Faria**
Num. de Identificação: 10946817
Data: 2026.07.17 14:38:46+00'00'

Carlos Faria

ANEXO I

IMAGENS DA PÁGINA DO JORNAL COM O ANÚNCIO E DO EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA

12 Publicidade

AÇORIANO ORIENTAL • SEGUNDA-FEIRA, 1 DE JUNHO 2026

epvfc | ESCOLA PROFISSIONAL DE VILA FRANCA DO CAMPO

RECRUTAMENTO DE FORMADORES

ANO LETIVO 2026 | 2027

epvfc.com.pt
geral@epvfc.com.pt

PERFIL
- Habilitação para a docência ou Certificado de Competências Pedagógicas (CCP)
- Dinamismo e adaptabilidade
- Motivação para a inovação em educação e formação
- Disponibilidade total ou parcial

ÁREAS DE RECRUTAMENTO
- 300 - Português | 330 - Inglês | 350 - Espanhol
- 400 - História | 410 - Filosofia | 420 - Geografia
- 430 - Economia e Contabilidade | 500 - Matemática
- 510 - Física Química | 520 Biologia e Geologia
- 550 - Informática | 620 - Educação Física
- Turismo | Marketing | Gestão | Design | Audiovisuais
- Cozinha | Bar | Estética | Comunicação | HST

CONCURSO ABERTO DE 22 de MAIO A 7 DE JUNHO

NOW
Visite-nos em www.now.pt
e fique a par de todas as novidades!

Terreno com acesso fácil e rápido, com uma extensão de terra plana e fértil, perfeito para a criação de erva e desenvolvimento agrário.

Terreno rústico com bons acessos e nascente de água própria, ideal para a exploração e criação de animais. Boa oportunidade!

Terreno plano situado no centro da Maia, com uma localização estratégica e grandes oportunidades de desenvolvimento. Bom negócio!

AutoCentral
MANUTENÇÃO
REPARAÇÃO
MULTIMARCA
EURO REPAR
EXPRESS GLASS
Vidros para Viaturas
Reboque 24H

Anticimex
Antecipe ou resolva os problemas com térmitas.
CONTACTE-NOS HOJE
Proteja a sua moradia ou a sua empresa de térmitas!
Consulte as nossas condições especiais.
Contacte-nos através dos
telef. 296 662 599
9500-604 Ponta Delgada | Açores | Portugal

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

ANÚNCIO

CONSULTA PÚBLICA

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO ESTUDO PRÉVIO

"SEARA ECOLODGE & SPA"

Proponente: Ilha de Cima, Ecolodge & SPA, Lda.

Licenciador: Câmara Municipal de Ponta Delgada

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

O empreendimento acima identificado, em Fase de Estudo Prévio, está sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) pela alínea b) do n.º 20, áreas sensíveis, do Anexo II, do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2025/A, de 29 de julho (Diploma AILA).

Para efeitos do procedimento no n.º 1 do art.º 36.º e do 84.º, 85.º e 86.º do Diploma AILA, a Direção Regional do Ambiente e Ação Climática informa que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA), constituído pelo Relatório Técnico e Anexos, Resumo Não Técnico, Memória Descritiva e Peças Desenhadas do Estudo Prévio, bem como os pareceres da Comissão de Avaliação entretanto emitidos, se encontram disponíveis em papel para Consulta Pública, durante 30 dias úteis, de 2 de junho de 2026 a 15 de julho de 2026, inclusive, nos seguintes locais:

- Serviço de Ambiente e Ação Climática da São Miguel, sita à Rua Professor Alfredo Bensaúde, n.º 6, 9500-700 Ponta Delgada e Telefone: 296 206 795;
- Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, sita à Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã - 9900-014 Horta e telefone: 292 207 300.

O Resumo Não Técnico, em papel, foi também remetido para disponibilização pública na Câmara Municipal de Ponta Delgada e na Junta de Freguesia das Sete Cidades.

- Toda a documentação mencionada encontra-se disponível em suporte digital no seguinte endereço na Internet: **https://portal.azores.gov.pt/web/gov/consultas**

Os interessados, devidamente identificados, podem manifestar-se por escrito, no prazo atrás referido, devendo todas as exposições serem dirigidas digitalmente à **Direção Regional do Ambiente e Ação Climática**, para o correio eletrónico: dracaa.draac@azores.gov.pt ou, em papel por via postal para o endereço: **Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã - 9900-014 HORTA.**

O licenciamento do empreendimento só poderá ser concedido após a Declaração de Impacte Ambiental Favorável ou Condicionalmente Favorável, a emitir pelo membro do Governo dos Açores com a competência do Ambiente, e da posterior verificação e declaração de conformidade ambiental do Projeto de Execução com a DIA a emitir pela Autoridade Ambiental.

A Declaração de Impacte Ambiental deverá ser emitida até 15 de setembro de 2026.

Horta, 22 de maio de 2026

A Diretora Regional do Ambiente e Ação Climática
Ana Cristina Pereira Rodrigues

Feirão Primavera
30 e 31 maio
Usados
VIVEIROS & REGO AUTOMÓVEIS
+200 carros ao melhor preço
Rua de São Gonçalo, Ponta Delgada 296 383 473 viveirosrego.com

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

EDITAL

CONSULTA PÚBLICA

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO ESTUDO PRÉVIO

"SEARA ECOLODGE & SPA"

Documento: SAI-SRAAC/2026/7931

Proponente: Ilha de Circe, Ecolodge & SPA, Lda.

Licenciador: Câmara Municipal de Ponta Delgada

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

O empreendimento acima identificado, em Fase de Estudo Prévio, está sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), conforme estabelecido pela alínea b) do n.º 20 para áreas sensíveis do Anexo II, do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2025/A, de 29 de julho (Diploma AILA).

Para efeitos do preceituado no número 1 do artigo 36.º e nos artigos. 84.º, 85.º e 86.º do Diploma AILA, a Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, enquanto Autoridade Ambiental, informa que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA), constituído pelo Relatório Técnico com Anexos, Resumo Não Técnico, Memória Descritiva e Peças Desenhadas do Estudo Prévio, bem como os pareceres da Comissão de Avaliação, entretanto emitidos, se encontram disponíveis em papel para Consulta Pública, durante 30 dias úteis, de 2 de junho de 2026 a 15 de julho de 2026, inclusive, nos seguintes locais:

- Serviço de Ambiente e Ação Climática da São Miguel, sita à Rua Professor Alfredo Bensaúde, n.º 6, 9500-700 Ponta Delgada e Telefone: 296 206 785;
- Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, sita à Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã - 9900-014 Horta e telefone: 292 207 300;
- O Resumo Não Técnico do EIA foi também remetido, para disponibilização pública, à Câmara Municipal de Ponta Delgada e à Junta de Freguesia das Sete Cidades.

Toda a documentação acima referida encontra-se disponível em suporte digital no seguinte endereço na Internet: ***https://portal.azores.gov.pt/web/gov/consultas***

Os interessados, devidamente identificados, podem manifestar-se por escrito, no prazo atrás referido, devendo todas as exposições serem dirigidas digitalmente à **Direção Regional do Ambiente e Ação Climática,** para o correio eletrónico: dacaa.draac@azores.gov.pt ou, em papel por via postal, para o endereço: **Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã - 9900-014 HORTA**.

O licenciamento do empreendimento só poderá ser concedido após a emissão da Declaração de Impacte Ambiental, Favorável ou Condicionalmente Favorável, a emitir pelo membro do Governo dos Açores com a competência do Ambiente, e da posterior verificação e declaração de conformidade ambiental do Projeto de Execução com a DIA a emitir pela Autoridade Ambiental.

A Declaração de Impacte Ambiental deverá ser emitida até 15 de setembro de 2026.

Horta, 29 de maio de 2026

A Diretora Regional do Ambiente e Ação Climática

Ana Cristina Pereira Rodrigues

Direção Regional do Ambiente e Ação Climática • Rua Cônsul Dabney • Colónia Alemã • Apartado 140 • 9900–014 HORTA
Tel. 292 207 300 • Fax. 292 207 352 • e-mail: info.dra@azores.gov.pt